

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	2
	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
5.	RESPONSABILIDADES	9
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	9
8.	ANEXOS	54
9	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	68

1.OBJETIVO

Estabelecer procedimento para:

- •Execução de obras para atendimento a pedidos de ligação nova, aumento de carga e serviços na rede.
- •Atendimento a ligações novas e aumento de carga de unidades consumidoras com carga instalada até 50 kW.
- Conexão Gratuita do atendimento urbano.
- Conexão Gratuita do atendimento rural.
- •Estabelecer procedimento para atendimento aos empreendimentos habitacionais para fins urbanos, regularizações fundiárias de interesse específico (quando não caracterizado o interesse social) e empreendimentos habitacionais integrados edificação.
- •Estabelecer procedimento sobre cálculo de Participação Financeira do Consumidor PFC e Encargo de Responsabilidade da Distribuidora –ERD referentes ao custo necessário para o atendimento a solicitações de Consumidores Cativos e Livres. Não se aplica a custo de obras para atendimento de ligações provisórias, implementação de sistemas de iluminação pública e investimentos de infraestrutura básica com energia elétrica da rede interna dos lotes situados em loteamentos urbanos.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Todas as empresas do grupo CPFL.

2.2. Área

Gerencias das Agências de Atendimento a Clientes, Gerencia de Performance de Atendimento, Gestão de Ativos, Gerencia de Relacionamento com Poder Público e Grupo A e Gerencia de Obras e Manutenções.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	1 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

3.DEFINIÇÕES

Ambiente de Contratação Livre: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

Apresentação de Orçamento com custos de Terceiros: Consiste na apresentação dos custos de terceiros como TV a Cabo e Concessionárias de Serviços de Comunicação, juntamente com o orçamento da distribuidora, permitindo ao cliente efetuar o pagamento de todos os custos envolvidos na remoção de postes solicitada.

Apresentação de Orçamento: Trata-se de apresentação de orçamentos de obras da distribuidora com prazo de validade dos orçamentos de clientes de 60 dias para Clientes Poder Público e de 30 dias para as demais classes, contados da data da carta, conforme modelos de carta disponibilizados.

Atendimento Subterrâneo: caracterizam-se por atendimento subterrâneo toda e qualquer ligação onde se faça necessária a construção de obra civil para instalação de condutores e/ou equipamentos, possuindo ou não cabos secundários diretamente enterrados no solo, independentemente de a rede primária ser aérea ou subterrânea, observado o ponto de entrega estabelecido na resolução 1000/ANEEL/2021.

Ativo Imobilizado em Serviço: Conta contábil para controle dos bens em operação, prestando serviço ao consumidor, os quais, se adquiridos com recursos próprios da concessionária, serão remunerados pela tarifa, e, se recebidos de terceiros, a título de doação, não serão remunerados pela tarifa e nem reconhecidos para fins de indenização pelo Poder Concedente.

Aumento de Carga: Solicitação de acréscimo de carga efetuada pelo mesmo titular para a mesma instalação, desde que o fornecimento continue sendo efetuado sem a alteração da classe de tensão de fornecimento (BT para MT e MT para AT) e classificação tarifária. Ocorrendo alteração da classe de tensão de fornecimento deve ser tratado como ligação nova (nova conexão);

"Bay": módulo composto de estrutura metálica, disjuntor, transformadores de corrente, cabine de proteção anexa ao disjuntor (em caso de 138 kV) e respectivos chaveamentos. Carga de Altura Elevada: cargas como turbinas, geradores e outros equipamentos, cujo transporte rodoviário é realizado por veículos com altura total superior ao limite estabelecido por legislação.

Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts kW.

Consumidor especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	2 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Consumidor livre: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

Consumidor potencialmente livre: aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre";

Custo da Obra para Atendimento ao Cliente - CO: É a parcela do investimento, na qual incide o cálculo da participação financeira para a definição do valor a ser custeado pelas partes, não caracterizada como obra de total responsabilidade financeira da Concessionária ou do Consumidor.

O valor dessa parcela deve ser apurado para cada caso, de acordo com o tipo de fornecimento de energia elétrica.

Circuito Interno Principal: Condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora para alimentação das cargas (lâmpadas, tomadas etc.). Estes condutores são partes integrantes do Kit de Instalação Interna.

Circuito Interno Secundário: Condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora para a ligação das cargas (lâmpadas, tomadas etc.) ao circuito interno principal. Estes condutores são partes integrantes do Kit de Instalação Interna.

Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica: agente titular de concessão ou permissão federal para explorar a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referenciada, doravante, apenas pelo termo concessionária.

Condomínio Fechado Horizontal: Lotes ou residências de um local fechado por muro ou cerca, legalmente constituído, de uso comum e com acesso controlado, e que, por essa razão, pertencem à totalidade dos proprietários que ali residem

Consumidores Rurais: caracterizam-se pelo fornecimento à unidade consumidora que desenvolva atividades de agricultura, pecuária ou aquicultura, dispostas nos grupos 01.1 a 01.6 revogado pela RED 800/17.

Consumidores Sazonais: unidades consumidoras que utilizam energia elétrica para a industrialização de matérias-primas advindas diretamente da agricultura, da pecuária ou da pesca, ou ainda, a atividade diretamente ligada à extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura, e se verificar, nos 12 meses anteriores a análise, valor igual ou inferior a 20% para a relação entre a soma dos 4 menores e a soma dos 4 maiores consumos, excluídas as parcelas de consumo decorrentes do uso da demanda suplementar de reserva, se houver.

Devido às características de operação desses consumidores, torna-se um tanto difícil estimar o valor da demanda (kW), principalmente quando se tratar de uma ligação nova.

Assim sendo, toda orientação necessária deve ser prestada ao consumidor, visando obter do mesmo o cronograma de demandas para o período de safra e entressafra.

No caso de o consumidor não fornecer o cronograma, a demanda prevista deve ser apurada com base na carga instalada, considerando o fator de demanda típico.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	3 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Conta de Desenvolvimento Energético – CDE: Visa o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados e promover a Conexão Gratuita do serviço de energia elétrica em todo território nacional.

Custo da Obra para Atendimento ao Cliente – CO: É a parcela do investimento, na qual incide o cálculo da participação financeira para a definição do valor a ser custeado pelas partes, não caracterizada como obra de total responsabilidade financeira da concessionária ou do consumidor. O valor dessa parcela deve ser apurado para cada caso, de acordo com o tipo de fornecimento de energia elétrica;

Demanda prevista: estimativa de demanda feita com base na carga (ou potência) instalada e a atividade da unidade consumidora:

Desmembramento: Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Edifício de Uso Coletivo: edificação com múltiplas unidades, cuja utilização da energia elétrica ocorra de forma independente, cada fração caracterizada por uso individualizado constitui uma unidade consumidora.

As instalações para atendimento das áreas de uso comum constituem uma unidade consumidora de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento.

Empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras: caracterizado pela existência de mais de uma unidade consumidora no mesmo empreendimento, local ou edificação, estabelecidos na forma da legislação em vigor, tais como loteamentos, desmembramentos, condomínios verticais ou horizontais, prédios, dentre outros, em que a utilização da energia elétrica ocorra de forma independente nas unidades.

Empreendimentos integrados à edificação: empreendimento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura/urbanização.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD: É o valor presente da receita adicional gerada pelo acréscimo de carga, advinda da quota de reintegração e da remuneração do capital, durante o período de vida útil média dos ativos da Distribuidora. Esse valor tem como limite o custo total da obra orçado pela Distribuidora.

Extensão de Rede de Distribuição Primária: novo circuito primário ou acréscimo de um trecho de rede em tensão primária de distribuição, inclusive a adição de fases, construído a partir de ponto da rede existente.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	4 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Extensão de Rede de Distribuição Secundária: novo trecho de rede em tensão secundária de distribuição, construído a partir de ponto da rede existente.

Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

Fator de carga típico: Média de fatores de carga por atividade específica; caracteriza a atividade da unidade consumidora.

Fator de demanda: Razão entre a demanda máxima durante um determinado período de uso de energia elétrica e a carga instalada na unidade consumidora.

Fator de demanda típico: Média de fatores de demanda por atividade específica; caracteriza a atividade da unidade consumidora.

Fator de Proporcionalidade – Kfp: O valor de kfp (menor ou igual a 1) será equivalente à proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda oferecida pela distribuidora no ponto de conexão do cliente com a rede da empresa;

Fornecimento Primário: Conexão de energia elétrica com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV se a carga ou a potência instalada de geração na unidade consumidora forem maiores que 75 kW e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW:

Fornecimento provisório: Fornecimento de energia para cargas relacionadas a eventos de caráter temporário (circos, exposições, dentre outras).

Fornecimento Secundário: Fornecimento de energia elétrica em tensão inferior a 2,3 kV, por meio da rede secundária de distribuição, a unidades consumidoras com carga instalada até 75 kW;

Grupamento de Consumidores: Para fins de análise de custo do serviço e fixação de tarifas, as classes de consumidores (residencial, industrial, comercial, serviços e outras atividades, rural, poderes públicos, serviços públicos, consumo próprio) são agrupadas da seguinte forma:

Grupo A: Agrupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo A1 tensão de conexão igual ou superior a 230 kV;
- b) subgrupo A2 tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;
- c) subgrupo A3 tensão de conexão igual a 69 kV;
- d) subgrupo A3a tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV:
- e) subgrupo A4 tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e
- f) subgrupo AS tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV, subdividido nos seguintes subgrupos:

a) subgrupo B1 – residencial;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	5 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

b) subgrupo B2 - rural;

- c) subgrupo B3 demais classes; e
- d) subgrupo B4 Iluminação Pública.

Para efeito de aplicação de tarifas, são consideradas as parcelas de consumo (kWh) e demanda (kW) para o faturamento de unidades consumidoras do Grupo A e somente a parcela de consumo (kWh) para faturamento de unidades consumidoras do Grupo B.

Os valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica são reajustados pela ANEEL, mediante a emissão de Resolução específica;

Iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

Infraestrutura básica: redes de distribuição de energia elétrica internas aos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.

Kit de instalação interna: condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora, conforme definido no Manual de Operacionalização do Programa LUZ PARA TODOS, vigente.

Ligação Nova / Solicitação de Fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

Ligação provisória: Conexão de carga temporária com o sistema de distribuição da Distribuidora.

Lote: o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

Loteador/Empreendedor: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, responsável pelo projeto de loteamento devidamente aprovado junto à respectiva Prefeitura Municipal ou Distrito Federal, quando for o caso.

Loteamento: subdivisão de gleba de terreno em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, cujo projeto tenha sido devidamente aprovado pela respectiva Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, pelo Distrito Federal.

Manutenção Incidental: trata-se de serviço necessário, mas pela sua característica, não altera o patrimônio da distribuidora, são orçados como despesas operacionais.

Melhoramento de Rede de Distribuição: modificações destinadas a garantir a manutenção de níveis adequados de qualidade e segurança no fornecimento de energia elétrica.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	6 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Obra rentável: obra em que o custo total a ser investido para o atendimento do interessado é igual ou inferior ao encargo de responsabilidade da distribuidora, calculado conforme disposições das Condições Gerais de Fornecimento.

Parcelamentos do solo para fins urbanos: quando não caracterizado o interesse social e a distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica.

Padrão de entrada: compreende o poste auxiliar, o ramal de entrada, a caixa de medição, o disjuntor de entrada e o aterramento, conforme definido no Manual de Operacionalização do Programa LUZ PARA TODOS.

Participação Financeira do Consumidor – PFC: Representa o valor a ser pago pelo consumidor e será a diferença positiva entre o custo total da obra necessária para atendimento de sua ligação ou aumento de carga e o ERD.

Plano de Conexão Gratuita de Energia Elétrica: plano elaborado pela concessionária, constituído pelos Programas Anuais de Expansão do Atendimento, objetivando o alcance da Conexão Gratuita.

Ponto de Entrega: É o ponto até onde a distribuidora se obriga a fornecer energia elétrica, com participação ou não nos investimentos necessários, se responsabilizando ainda pela execução dos serviços, pela operação e manutenção, não sendo necessariamente coincidente com o ponto de medição;

Prédios de Múltiplas Unidades: Quaisquer edificações que abriguem duas ou mais unidades de consumo e que possuam áreas em condomínio com utilização de energia elétrica. Nos edifícios, será considerada como unidade de consumo cada escritório, sala, apartamento, loja ou conjunto destes elementos de um só proprietário, individualizada pela respectiva medição de energia;

Programa Anual de Expansão do Atendimento: programa contemplando as metas anuais de expansão do atendimento, para cada Município da área de concessão ou permissão, apresentando a evolução anual até o alcance da Conexão Gratuita.

Ramal de conexão: compreende os condutores e os acessórios instalados entre o medidor e a instalação interna do domicílio, conforme definido no Manual de Operacionalização do Programa LUZ PARA TODOS.

Ramal de Entrada: Condutores e seus acessórios compreendidos entre o ponto de entrega e o medidor.

Ramal de Ligação: são os condutores aéreos e acessórios, compreendidos entre o ponto de conexão na rede de distribuição da distribuidora e o ponto de entrega.

Ramal Rural Particular: é a derivação de linha construída, mantida e de propriedade do consumidor, que alimenta apenas um transformador particular.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	7 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Reforço da Rede de Distribuição Primária: mudança das características físicas da rede existente visando aumentar a sua capacidade.

Regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia por população de baixa renda, na forma da legislação em vigor.

Regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social.

EXEMPLOS:

- Mudança de um poste de lugar, pois, a linha está passando na propriedade do consumidor. A quebra da calçada e seu consequente conserto trata-se de uma despesa operacional nada tendo a haver com o imobilizado da Empresa.
- Remoção de Medidor
- Acerto de Derivação, etc.

Conexão Gratuita: atendimento a todos os pedidos de fornecimento, sem ônus para o solicitante, observados os prazos fixados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

Valor salvado: corresponde ao valor do custo do material retirado de rede/linha existente, que retorna ao estoque da concessionária, para serem reaproveitados em outras obras.

Zona especial de interesse social – ZEIS: área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e casas populares, sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Despacho 1.006/ANEEL de 06/12/2004
- Decreto 2.335 de 06/10/1997
- Lei 9.427 de 26/12/1996;
- Lei 8.987 de 13/2/1995.
- Lei 6.766 de 19/12/1.979, alterada pela Lei 9.785 de 29/01/ 1.999.
- Decreto nº 98.335, de 26/10/1989.
- Resolução 1000/ANEEL, de 07/12/2021.
- Lei n.º 10.438, de 26/4/2002
- Ofício Circular nº 412/2002 SRD/SFF/SFE/SRC/ANEEL de 19/11/2002
- Lei n.º 10.762, de 11/11/2003.
- Decreto n.º 4873, de 11/11/2003.
- Lei 10.762 de 11/11/2.003
- Lei 6.766 de 19/12/1.979, alterada pela 9.785 de 29/01/1.999
- Portaria nº 628, de 3/11/2011 do Ministro de Estado de Minas e Energia Manual do Programa Luz para Todos
- Resolução 488 ANEEL, de 15/05/2012

N.Docur	mento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1574	3	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	8 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

• Resolução normativa nº 651, de 3/03/ 2015 que altera a Resolução Normativa nº 488/2012 em função da publicação do Decreto no 8.387/2014.

- Manual de Procedimentos Operacionais Minha Casa Minha Vida.
- NT-120 Projetos de Redes Aéreas de Distribuição Rural
- Níveis de iluminância definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -
- ABNT, através da NBR-5101.
- GED 13 Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição
- GED 119 Fornecimento de Energia Elétrica a Edifícios de Uso Coletivo
- GED 1712 Parcelamento de Custos de Obras.
- GED 2720 Atendimento a Edificações Comerciais em Área Urbana
- GED 2855, 2856, 2858, 2859 e 2861 Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição.
- GED 3013 Atendimento a Condomínios Residenciais em Área Urbana
- GED 3792 Atendimento a Ligações Provisórias
- GED 3793 Utilização de Fator de Carga e Demanda Típicos
- GED 4233 Cobrança de Serviços Regulamentados
- GED 6086 Atendimento a Clientes do Grupo A
- GED 6132 Incorporação de Linhas e Redes de Distribuição
- GED 10473 Desconto Especial Tarifário Irrigação e Aquicultura.
- GED 10713 Atendimento e Elaboração de Contratos de IP
- GED 14186 Construção de Redes Por Terceiros
- GED 14935 Contabilização de Incorporação de Redes
- GED 15131 Procedimento para Atendimento de Iluminação Pública
- GED 15132 Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública
- GED 15508 Contratação Serviços Execução Instalação Interna Cliente Rural
- GED 16203 Cálculo e Pagamento de Incorporação de Redes e Linhas Particulares
- GED 16526 Procedimentos dos Serviços da Distribuição Projetos de Redes de Distribuição
- GED 16527 Procedimentos dos Serviços da Distribuição na Rede para Atender Terceiros;
- GED 16543 Orientação para determinar os valores do MUSD no SAP e do FATOR K no GISD.

5.RESPONSABILIDADES

Gerencias das Agências de Atendimento a Clientes e Gerencia de Atendimento Regulado e Digital: responsável pelo atendimento comercial referente a obras de consumidores Grupo B.

Gestão de Ativos: Controlar as solicitações registradas nos sistemas de atendimento, correlacionando à base de projetos existente no sistema SAP.

Gerencia de Relacionamento com Poder Público e Grupo A: responsável pelo atendimento comercial referente a obras de consumidores Grupo A e Poder Público.

Gerencia de Obras e Manutenções: Gestão do processo de execução das obras.

6.REGRAS BÁSICAS

Execução de Obras e Atendimento Gratuito

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	9 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Para o atendimento, o consumidor deve ter **carga instalada**, conforme disposto no Inciso IV, do Art. 67 da REN 1000/2021.

Outro ponto a ser considerado é o fornecimento de energia de caráter **permanente** e **não permanente**.

Para o atendimento de ligações de caráter não permanente, ou seja, de eventos temporários, tais como festividades, circos, parques de diversões, exposições, obras ou similares, o atendimento é provisório, e condicionado à solicitação expressa do interessado e à disponibilidade de energia e potência, sendo todo o custo da obra de responsabilidade do consumidor.

Diferentemente, para o fornecimento de energia de caráter permanente, devem ser observadas as condições de atendimento pela Conexão Gratuita ou de participação financeira do consumidor.

Dessa forma, a Distribuidora é obrigada a fornecer energia elétrica às unidades consumidoras de caráter permanente, com obra a ser executada pela Distribuidora, quando existir carga instalada no local da ligação, ou seja, carga apta a ser ligada.

Ressaltamos que para se negar uma ligação por motivo (terreno vazio), necessariamente deve ter sido feita uma vistoria no local da ligação para a verificação e comprovação da não existência de carga instalada, pois sem essa comprovação estaremos fragilizados para qualquer comprovação perante os órgãos reguladores.

O custo da obra deve considerar os critérios de mínimo dimensionamento técnico possível e menor custo global, observadas as normas e padrões disponibilizados pela Distribuidora e os padrões de qualidade da prestação do serviço e de investimento prudente definidos pela ANEEL.

Caso a Distribuidora ou o interessado opte por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na respectiva regulamentação, o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante, devendo ser discriminados e justificados os custos adicionais.

Todos os pedidos de ligação nova, aumento de carga, ligações provisórias e loteamentos para atendimento a clientes cativos de baixa, média e alta tensão, devem observar as disposições do procedimento comercial de Participação Financeira de Consumidores na Execução de Obras.

As obras não enquadradas nos critérios da "Conexão Gratuita" e com participação financeira diferente de zero, somente poderão ser iniciadas após o pagamento pelo cliente. Para os clientes de média e alta tensão, além do pagamento, todos os contratos devem estar

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	10 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

assinados. Excepcionalmente, mediante prévia aprovação gerencial – nível de Departamento, para clientes poderes públicos, o pagamento da Participação Financeira do Consumidor – PFC, poderá ocorrer imediatamente após a conclusão da obra.

É assegurada ao interessado a opção pelo pagamento parcelado da participação financeira de sua responsabilidade, de acordo com as etapas e o prazo de implementação da obra, observado o respectivo cronograma físico-financeiro. Observar os procedimentos do GED 1.712 – Parcelamento de custo de obras.

Para os pedidos de ligações novas em áreas irregulares (invasões), as Gerências de Obras e Manutenção devem exigir do interessado a apresentação de Ofício da Prefeitura Municipal declarando não se opor à execução da ligação.

Para fins de atendimento ao cliente, o projeto da rede elétrica deve compatibilizar a carga solicitada, com os padrões normais de projeto e construção, de modo que o orçamento da obra para cálculo da contribuição do interessado reflita especificamente as reais necessidades do seu atendimento.

Para a execução de obra por terceiros ou pela distribuidora, observar os procedimentos do GED 14.186 - Construção de Redes Por Terceiros.

Os programas especiais para eletrificação que estiverem em andamento ou que vierem a ser implantado pela distribuidora devem obedecer às diretrizes específicas por eles determinadas, não se aplicando as normas estabelecidas por esta orientação.

Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na Rede Básica ou instalações de outros agentes, o prazo para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, deverá observar as disposições estabelecidas pelos Procedimentos de Distribuição ou Procedimentos de Rede.

Faculta-se ao interessado formular à distribuidora, previamente à solicitação, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela distribuidora e ser atualizada quando da efetiva solicitação.

1. Prazos

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	11 de 69



Tipo de Documento: Procedimento Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Prazos regulamentares que envolvem o processo de execução de obras em que a distribuidora se sujeita ao pagamento de penalidade quando ocorrer violação do padrão de atendimento comercial.

Prazos do ANEXO IV da REN 1000/ANEEL relacionados à Execução de Obras:

Descrição de Prazos	Artigo da REN 1000/ANEEL	Padrão
Prazo máximo de vistoria e instalação de equipamentos de medição de unidade consumidora, para conexão em tensão menor que 2,3 kV	art. 91	5 dias úteis
Prazo máximo de vistoria e instalação de equipamentos de medição de unidade consumidora, para conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV	art. 91	10 dias úteis
Prazo máximo de vistoria e instalação de equipamentos de medição de unidade consumidora, para conexão em tensão maior ou igual a 69 kV	art. 91	15 dias úteis
Prazo máximo para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, quando da não necessidade de realização de obras para viabilização da conexão, com existência de microgeração ou sem geração, em tensão menor que 69 kV.	art. 64 - I	15 dias
Prazo máximo para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, quando da necessidade de realização de obras para viabilização da conexão, com existência de microgeração ou sem geração, em tensão menor que 69 kV.	art.64 - II	30 dias
Prazo máximo para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, para os tipos de solicitações que não se enquadrem nos incisos I e II do Art. 64.	art. 64 - III	45 dias
Prazo máximo para informar ao interessado o resultado da análise do projeto após sua apresentação.	art. 51 - I	30 dias
Prazo máximo para reanálise do projeto quando de reprovação por falta de informação da distribuidora na análise anterior.	art.51 - II	10 dias
Prazo máximo de conclusão das obras na rede de distribuição aérea em tensão menor que 2,3 kV, incluindo a	art. 88 - I	60 dias

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	12 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

instalação ou substituição de posto de transformação em		
poste novo ou existente.		
Prazo máximo.de conclusão no caso de obras na rede de		
distribuição aérea de tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor		
que 69 kV, com dimensão de até um quilômetro, incluindo	art. 88 - II	120 dias
nesta distância a complementação de fases na rede		
existente e, se for o caso, as obras do inciso I.		
Prazo máximo.de conclusão no caso de obras no sistema de		
distribuição em tensão menor que 69kV, não contempladas	Art. 88 - III	365 dias
nos incisos I e II do Art. 64.		
Prazo máximo de conclusão das obras não abrangidas nos		Cronograma
incisos I, II e III do art. 64.	art. 64 - § 1º	da
incisos i, ii e iii do ait. 04.		distribuidora
Prazo máximo para informar ao interessado o resultado da	art. 112	30 dias
análise do comissionamento das obras após sua solicitação.	an. 112	30 dias
Prazo máximo para o novo comissionamento das obras		
quando de reprovação por falta de informação da	art. 112 - § 1º	10 dias
distribuidora no comissionamento anterior.		

- O prazo de conclusão das obras deve ser obrigatoriamente informado, por escrito, observado o disposto no item 6.2.1.
- Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na Rede Básica ou instalações de outros agentes, o prazo deverá observar as disposições estabelecidas pelos Procedimentos de Distribuição ou Procedimentos de Rede
- Os prazos devem ser definidos pelas Distribuidoras para cada obra, em função do seu porte,
 e informado ao cliente através das correspondências de apresentação de orçamentos do sistema, preenchendo o campo específico.

O prazo de que trata o art. 32 pode ser suspenso no caso de o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade ou não forem obtidas pela distribuidora as informações ou autorizações da autoridade competente, desde que estritamente necessárias à realização dos estudos, projeto e orçamento, devendo o interessado ser comunicado previamente à suspensão e o prazo ser continuado imediatamente após sanadas as pendências.

- Os prazos estabelecidos ou pactuados, para a conclusão das obras, a cargo da Distribuidora, serão suspensos, quando:
 - a) O interessado não apresentar as informações ou não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela distribuidora;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	13 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

b) Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;

- c) Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- d) Em casos fortuitos e/ou de força maior.

O interessado deve ser comunicado previamente sobre os motivos que ensejaram a suspensão, devendo o prazo ser continuado imediatamente após sanadas as pendências.

2. Atendimento

3. <u>Procedimento para Apuração do Valor do Orçamento das Obras da Distribuidora denominado Custo Total para Atendimento ao Cliente – CT</u>

O orçamento das obras e serviços deve refletir todo o custo que se fizer necessário, em quaisquer níveis de tensão, observada a proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida, no caso de aumento de carga, e a demanda a ser oferecida pelas obras de extensão, reforço ou melhoria na rede, de acordo com as normas e padrões técnicos da distribuidora.

No documento formal encaminhado pela distribuidora ao interessado, devem ser informadas as condições de fornecimento, requisitos técnicos e respectivos prazos, contendo:

I – Obrigatoriamente:

- a) relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição;
- b) prazo de conclusão das obras, observado o disposto nos arts. 88 da REN 1000/2021;
- c) características do sistema de distribuição acessado e do ponto de entrega, incluindo requisitos técnicos, como tensão nominal de fornecimento; e
- d) condições e opções do interessado nos termos do art. 83 da REN 1000/2021.

II – Adicionalmente, quando couber:

- a) Orçamento da obra com o respectivo prazo de validade, contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do encargo de responsabilidade da distribuidora e da participação financeira do consumidor;
- b) Cronograma físico-financeiro para execução das obras;
- c) Cálculo do fator de demanda, conforme o § 3º do art. 109 da REN 1000/ANEEL;
- d) Detalhamento da aplicação dos descontos a que se refere o § 4º do art. 109 da REN 1000/ANEEL;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	14 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

e) Detalhamento da aplicação da proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida, no caso de aumento de carga, e a demanda a ser disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria na rede, conforme disposto no art. 108 da REN 1000/ANEEL;

- f) Informações gerais relacionadas ao local da ligação, como tipo de terreno, faixa de passagem, características mecânicas das instalações, sistemas de proteção, controle e telecomunicações disponíveis;
- g) Obrigações do interessado;
- h) Classificação da atividade;
- i) Tarifas aplicáveis;
- j) Limites e indicadores de continuidade;
- k) Especificação dos contratos a serem celebrados; e
- Reforços ou ampliações necessários na Rede Básica ou instalações de outros agentes, incluindo, conforme o caso, cronograma de execução fundamentado em parecer de acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
- m) Relação de licenças e autorizações de responsabilidade do interessado e de responsabilidade da distribuidora; e
- n) Canais para atendimento técnico e comercial, capacitados para prestar os esclarecimentos e informações solicitados, conforme o tipo de obra a ser realizado e os contratos a serem celebrados.

A proporcionalização deve ser feita individualmente para todos os itens do orçamento da alternativa de menor custo que impliquem na reserva de capacidade no sistema, como condutores, transformadores de força/distribuição, reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, entre outros, considerando a relação entre o MUSD a ser atendido ou acrescido e a demanda disponibilizada pelo item do orçamento.

A proporcionalização não se aplica a mão-de-obra, estruturas, postes, torres, bem como materiais, equipamentos, instalações e serviços não relacionados diretamente com a disponibilização de reserva de capacidade ao sistema.

Devem ser observados os procedimentos da Orientação Técnica Cálculo do MUSD e do Fator de Proporcionalidade na Ligação de Consumidores - GED 11620, para a apuração do valor do orçamento.

- o) Informações gerais relacionadas ao local da ligação, como tipo de terreno, faixa de passagem, características mecânicas das instalações, sistemas de proteção, controle e telecomunicações disponíveis;
- p) Obrigações do interessado;
- q) Classificação da atividade;
- r) Tarifas aplicáveis;
- s) Limites e indicadores de continuidade;
- t) Especificação dos contratos a serem celebrados; e

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	15 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

u) Reforços ou ampliações necessárias na rede básica ou instalações de outros agentes, incluindo, conforme o caso, cronograma de execução fundamentado em parecer de acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na rede básica ou instalações de outros agentes, o prazo deverá observar as disposições estabelecidas pelos Procedimentos de Distribuição ou Procedimentos de Rede.

O interessado poderá formular à distribuidora, previamente à solicitação, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação no prazo e nas demais condições estabelecidas nos artigos 56 a 62 da REN 1000/ANEEL, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela distribuidora e ser atualizada quando da efetiva solicitação.

A distribuidora deve esclarecer ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, as situações em que o atendimento da solicitação depende de obras que não são de responsabilidade da distribuidora, informando quais obras e de quem é a responsabilidade.

A distribuidora deve disponibilizar ao interessado, quando solicitada, os estudos que serviram de base para a definição das condições de fornecimento.

Para unidades consumidoras a serem faturadas pelas tarifas do <u>Grupo "A"</u> o orçamento da obra deve abranger todos os serviços necessários ao atendimento, inclusive "bay" de saídas e modificações na subestação.

Observação: Nos casos em que a ligação da unidade consumidora depende da instalação de um regulador de voltagem ou banco de capacitores, para suprir uma deficiência técnica da linha, o seu custo deve ser considerado no orçamento dos serviços necessários para atendimento do interessado.

4. Pontos importantes

Participação Financeira de Consumidores na Execução de Obras

- As obras não enquadradas na Conexão Gratuita somente poderão ser iniciadas após o pagamento pelo cliente, inclusive poderes públicos, de sua participação financeira.
- As solicitações de atendimento de unidades consumidoras em tensão inferior a 2,3 kV serão acordadas por meio de carta/ofício—contrato, onde o pagamento do boleto bancário, até a data informada de validade do orçamento, caracterizará a sua opção pela execução da obra por meio da distribuidora, de acordo com o orçamento e o cronograma apresentados.

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:15743Instrução1.6Leandro Strabello27/04/202316 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

• A execução de obras para atendimento a unidades consumidoras com tensão igual ou maior que 2,3 kV, inclusive para clientes poderes públicos, somente poderá ser iniciada após o pagamento da Participação Financeira do Consumidor – PFC, e da assinatura, pelo consumidor e pela distribuidora, do Contrato de Obras, do Contrato de Compra de energia regulada – CCER e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD. Nos casos de unidades consumidoras, cuja potência instalada em transformadores particulares for igual ou inferior a 112,5 kVA e o consumidor optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo "B" correspondente à respectiva classe aplica-se o mesmo procedimento.

- Observação: Excepcionalmente, mediante prévia aprovação gerencial nível de Divisão e somente para clientes poderes públicos, o pagamento da Participação Financeira do Consumidor PFC, poderá ocorrer imediatamente após a conclusão da obra.
- Quando se tratar de lotes situados em loteamentos urbanos, devem ser incluídos todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento do pedido. O atendimento de pedido nessas condições, depende da verificação, pela distribuidora, da conveniência técnica para sua efetivação.
- Na instalação permanente de transformador exclusivo para o consumidor (ex. Instalação de transformador em cabine do prédio pela distribuidora para ligação de edifício), o seu custo deve ser igualmente considerado de forma integral, no cálculo da participação financeira
- O contra poste deve ser incluído normalmente no orçamento para o cálculo da Participação Financeira do Consumidor PFC, sempre que for necessária à sua instalação.
- O medidor e respectivos equipamentos de medição, assim como o custo da mão-de-obra e outras despesas relacionadas com a sua instalação, não deverão ser considerados no cálculo da Participação Financeira do Consumidor- PFC, exceto casos permitidos por legislação específica.
- O custo decorrente da manutenção incidental deve ser incluído no custo total para atendimento do cliente, para efeito de cálculo da Participação Financeira do consumidor PFC, exceto quando a manutenção incidental for feita por interesse da distribuidora (padronização técnica, acerto de lances, etc.).
- A distribuidora deve atender, gratuitamente, à solicitação de aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que a carga instalada após o aumento não ultrapasse 50 kW e não seja necessário realizar acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	17 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

O aumento de carga para as unidades consumidoras atendidas por meio de sistemas individuais de geração de energia elétrica com fontes intermitentes ou microssistemas de geração de energia elétrica isolada, onde haja restrição na capacidade de geração, deve observar o disposto na Resolução 1000/2021 da ANEEL.

5. Apuração e Cobrança dos Custos Envolvidos

Ver Anexo

6. Procedimentos Contábeis

7. Para a Cobrança do Valor de PFC do Cliente Grupo A, inicialmente apurado

A área de atendimento do grupo A deve emitir o boleto ao cliente: assim que recebido o contrato de obras devidamente assinado.

- Creditar a conta 2239070101 PD-AIC-Valores Pendentes de Recebimento;
- Debitar conta Cliente.
- 8. Procedimento Contábil para "COBRANÇA" da Diferença da PFC devida à distribuidora, após o Período de Testes - Clientes do Grupo A

Realizar o cálculo e se houver diferenças, emitir o boleto ao **CLIENTE**:

- **Débito** Cliente EVENTUAL
- Crédito conta 2231020001- Participação Financeira Consumidor

Observação:

- Quando houver Participação Financeira do Consumidor em obras de linhas de transmissão ou subestações, preencher campo "Atribuição" com o Elemento PEP de ODI, e, para Redes de Distribuição Urbana e Rural, preencher o campo "Atribuição" com a Ordem PLM de ODI.
- 2) Na utilização da conta 6319010103 para cobrança de multas e acréscimos moratórios, preencher o Centro de Lucro (na mesma linha da conta).
 - 9. Procedimento Contábil para "DEVOLUÇÃO" ao Consumidor, da Diferença da PFC "Corrigida", após o Período de Testes – Clientes do Grupo A

Efetuar o cálculo e se houver diferenças a serem devolvidas, emitir fatura:

• Crédito - Fornecedor - EVENTUAL

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	18 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

• **Débito** - conta 2231020001- Participação Financeira Consumidor (Obs.: valor da participação do consumidor sem atualização monetária)

• **Débito** - conta 6359010299 - Outras Despesas Financeira (Obs.: valor referente à atualização monetária)

Observação:

- 1) Quando houver Participação Financeira do Consumidor em obras de Linhas de Transmissão ou Subestações preencher campo "Atribuição" com o Elemento PEP de ODI, e, para Redes de Distribuição Urbana e Rural, preencher o campo Atribuição com a Ordem PLM de ODI (usuários do sistema SAP).
- **2)** Na utilização da conta 6319010103 para cobrança de multas e acréscimos moratórios, preencher o Centro de Lucro (na mesma linha da conta).
 - **10.** Procedimentos Contábeis para Emissão de Fatura Demais Consumidores
 - Débito CLIENTE
 - Crédito 2239070101 PD-AIC-Valores Pendentes de Recebimento.

11. Obras de Responsabilidade Exclusiva do Solicitante

O atendimento a pedidos nessas condições dependerá da verificação, pela distribuidora, da conveniência técnica para a sua efetivação.

O interessado, individualmente ou em conjunto, e a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das obras realizadas a seu pedido nos seguintes casos:

- I Extensão de rede de reserva:
- II Melhoria de qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis superiores aos fixados pela ANEEL ou em condições especiais não exigidas pelas disposições regulamentares vigentes;
- III Melhoria de aspectos estéticos;
- IV Empreendimentos habitacionais para fins urbanos;
- V Infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica internas aos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras;
- VI Fornecimento provisório, conforme disposto no art. 506 da REN 1000/ANEEL; e
- VII Deslocamento ou remoção de poste e rede;
- VIII Implantação de rede subterrânea em casos de extensão de rede nova,
- IX Conversão de rede aérea existente em rede subterrânea, incluindo as adaptações necessárias nas unidades consumidoras afetadas;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	19 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

X - Mudança do nível de tensão ou da localização do ponto de entrega sem que haja aumento do montante de uso do sistema de distribuição;

VII – outras que lhe sejam atribuíveis, em conformidade com as disposições regulamentares vigentes.

Nos casos acima, devem ser incluídos todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento do pedido, sem a proporcionalização do orçamento.

Caso o solicitante ou a distribuidora opte por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento da demanda da carga a ser conectada ou acrescida na rede, de acordo com as normas e padrões técnicos da empresa, ou que visam garantir níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados em legislação do órgão regulador, o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante, ou seja, pela pessoa física ou jurídica que solicitou a realização de obras nessas condições.

Obras no sistema elétrico que não estejam vinculadas diretamente ao atendimento de novas cargas (ligação, acréscimos ou decréscimos de carga), são de total responsabilidade da distribuidora.

Caso seja necessária a execução de obras que **não** estejam diretamente vinculadas ao atendimento de novas cargas, concomitantemente com os serviços necessários para atendimento da solicitação do interessado, do custo total da obra deve ser deduzida o valor correspondente aos serviços de total responsabilidade da distribuidora.

12. Apresentação de Orçamentos e Contratos de Obras

a) Apresentação de Orçamentos

Devem ser apresentados por meio de correspondências geradas pelo sistema da seguinte forma:

• Por meio de carta quando:

- o As obras forem de responsabilidade financeira da distribuidora
- o Não houver necessidade de execução de serviços em rede de distribuição

• Por meio de carta/ofício-contrato para:

- o Interligação de loteamento com necessidade de serviços na rede
- o Ligação Nova BT acima de 50 kW e Aumento de carga BT (inclusive optantes)

• Por meio de carta e contrato de obras para os consumidores do grupo A.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	20 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

A distribuidora tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de fornecimento inicial, aumento ou redução de carga ou alteração de nível de tensão, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, quando:

- I Inexistir rede de distribuição que possibilite o pronto atendimento da unidade consumidora;
- II A rede necessitar de reforma ou ampliação;
- III O fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo; ou
- IV A unidade consumidora tiver equipamentos que, pelas características de funcionamento ou potência, possam prejudicar a qualidade do fornecimento a outros consumidores.

O interessado tem o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de atendimento sem ônus, ou seja, para a solicitação de ligação nova ou aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que a carga instalada ou após o aumento não ultrapasse 50 kW e não seja necessário realizar acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV, e prazo máximo de 30 (trinta) dias nas demais situações, após a data do recebimento das informações, para manifestar, por escrito, à distribuidora sua opção por:

- I Aceitar os prazos e condições, estipulados pela distribuidora;
- II Solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos; ou
- III Executar a obra diretamente.

No caso em que a distribuidora deve atender, sem ônus, à solicitação de ligação nova ou aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que a carga instalada ou após o aumento não ultrapasse 50 kW e não seja necessário realizar acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV, a não manifestação do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, caracteriza sua concordância com a relação a prazos e condições informados pela distribuidora.

Para as demais situações, findo o prazo de manifestação à distribuidora, sem que haja manifestação do interessado sobre a sua opção pela forma de execução da obra, o orçamento apresentado pela distribuidora perde a validade.

Conforme disposto no §4º do artigo 83 da REN 1000/ANEEL, o pagamento da participação financeira do consumidor caracteriza a opção pela execução da obra de acordo com o orçamento e o cronograma apresentados pela distribuidora.

b) Contrato de Obras

Cabe às áreas de atendimento do grupo A emitir os Contratos de Obras no sistema, obter assinatura dos clientes e do representante da distribuidora, observando o disposto na Norma Níveis de Competência – Delegação de Autoridade - GED -314.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	21 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Os modelos estão disponíveis na Intranet.

13. Validade dos Orçamentos

Os orçamentos devem ser apresentados em moeda corrente, dentro do prazo estabelecido em regulamento, com validade de 30 dias para clientes Grupos A e B comuns e 60 para clientes poderes públicos, ao final deste prazo, não havendo manifestação do solicitante perderá a validade.

14. Execução das Obras e Prazos

Conforme artigo 88 da REN 1000/ANEEL, a distribuidora tem prazos de 60 dias corridos, 120 dias corridos, 365 dias corridos e Cronograma da Empresa para execução das obras, conforme procedimento para Execução de Obras e Atendimento Gratuito.

A execução de obras para atender unidades consumidoras em tensão inferior a 2,3 kV, quando não enquadradas na Conexão Gratuita, deverá ser precedida do pagamento da PFC informada por carta e carta/ofício-contrato, quando houver, inclusive para clientes poderes públicos, e executados nos prazos de 60 dias corridos, 120 dias corridos, 365 dias corridos e Cronograma da Empresa, depois de satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente, inclusive o pagamento do boleto bancário. O pagamento do boleto bancário, até a data informada de validade do orçamento, caracterizará a sua opção pela execução da obra por meio da distribuidora de acordo com o orçamento e o cronograma apresentados.

Observação: Excepcionalmente, **mediante prévia aprovação gerencial** – nível de Divisão, para clientes poderes públicos, o pagamento da Participação Financeira do Consumidor – PFC, poderá ocorrer imediatamente após a conclusão da obra.

Para o atendimento de consumidores do grupo A as obras de conexão em tensão igual ou maior que 2,3 kV, somente podem ser iniciadas desde que tenham sido atendidas todas as condições a seguir:

- a) Assinatura do Contrato de Obras de Conexão e de Participação Financeira emitido pela distribuidora
- b) Assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição CUSD e do Contrato de Compra de Energia Regulada CCER emitidos pela distribuidora
- c) Pagamento do **boleto bancário** referente ao custo da obra, quando houver PFC, e, quando não houve PFC, a carta de manifestação de execução da obra pela Distribuidora.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	22 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Observação: Excepcionalmente, mediante prévia aprovação gerencial – nível de Divisão e somente <u>para clientes poderes públicos</u>, o pagamento da Participação Financeira do Consumidor – PFC, poderá ocorrer imediatamente após a conclusão da obra. Satisfeitas as condições acima, as obras devem ser iniciadas no prazo de 45 dias corridos.

O envio desse Contrato deve ser feito dentro do prazo de validade do orçamento e o boleto bancário imediatamente após a assinatura do Contrato de Obras.

No caso do atendimento sem ônus para o consumidor, a não manifestação do interessado no prazo estabelecido de 10 dias úteis, após o recebimento das informações (orçamento), caracteriza sua concordância com relação a prazos e condições informadas pela distribuidora.

15. Registro dos Valores para Contabilização

Deverão ser contabilizados de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico,

Os bens e instalações oriundos das obras de que trata a Resolução 1000/ANEEL, deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora, quando da respectiva conclusão, contabilizando-se em contas especiais os valores da correspondente participação financeira do consumidor, conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

Os valores correspondentes à antecipação de recursos, de que tratam os itens a seguir, devem ser registrados, contabilmente, em conta específica, pela distribuidora, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

16. Execução De Obras Pela Distribuidora Mediante Aporte De Recursos

O consumidor poderá, mediante prévio acordo, aportar parte ou a totalidade dos recursos necessários à realização da obra.

A distribuidora deve efetuar a restituição das parcelas do investimento de responsabilidade da distribuidora antecipadas pelo interessado, atualizadas pelo IPCA, acrescidas de juros simples à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die e restituídas, no prazo de até 3 meses após a energização da obra, por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

17. Execução Direta Da Obra Pelo Solicitante

O interessado, individualmente ou em conjunto, e a Administração Pública Direta ou Indireta podem optar pela execução das obras de extensão de rede, reforço ou modificação da rede existente, observando os procedimentos do GED 14186 - Construção de Redes Por Terceiros.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	23 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: __.

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Para os atendimentos que seriam efetuados, gratuitamente pela distribuidora, a seguir:

- Solicitação de fornecimento para unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, cuja carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no grupo B;
- Solicitação de aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que a carga instalada após o aumento não ultrapasse 50 kW e não seja necessário realizar acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV,

O valor a ser restituído, quando o interessado optar pela execução direta da obra, deve ser o menor entre o custo da obra por esse comprovado e o constante do orçamento entregue pela distribuidora, atualizado com base no IPCA e acrescidas de juros simples à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die e restituídas, no prazo de até 3 meses após a energização da obra, por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

Para os casos de **Obras com Participação Financeira do Consumidor**, a distribuidora deve restituir ao interessado o menor valor para as obras de responsabilidade da distribuidora executadas pelo interessado, por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor, no prazo de até 3 (três) meses após a data de aprovação do comissionamento da obra e recebimento da documentação, atualizado a partir desta data pelo IPCA e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

18. Atraso Na Restituição E Na Contabilização

O atraso no pagamento dos valores das parcelas a serem restituídas aos consumidores a que se referem os artigos 115 da REN 1000/2010, além da atualização neles prevista, implica cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante final da parcela em atraso, acrescido de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado para o rata die.

19. Atendimento De Serviços

Caracterizam-se como serviços, as remoções de postes, afastamento de redes, mudança do ponto de tomada sem alteração de carga e/ou demanda, e quaisquer outras obras executadas pela distribuidora a pedido do consumidor, cujos custos são de total responsabilidade do interessado.

Para atendimento, observar os procedimentos de Execução de Obras e Conexão Gratuita do Atendimento.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	24 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

20. Atendimento a pedidos de ligação provisória (fornecimento de transição)

Caso a extensão de rede seja planejada e construída em caráter permanente para atender o fornecimento provisório e, posteriormente o definitivo, a ligação deve ser feita no nome do consumidor definitivo, devendo a participação financeira do cliente ser apurada observando as regras de Conexão Gratuita do Atendimento, norma de Participação Financeira de Consumidores na Execução de Obras.

Caso a obra a ser executada para o atendimento não for utilizada para a ligação definitiva, o seu custo será de total responsabilidade financeira do cliente.

21. Extensão de rede para ligação provisória / eventual

A definição do fornecimento provisório em média ou baixa tensão é feita com base na carga instalada da unidade consumidora a ser ligada e para o atendimento deverá ser observado documento GED 3792 – Atendimento a Ligações Provisórias - Grupo A e B.

Ligação provisória fora do perímetro urbano

A Distribuidora não executará extensão de rede para atender ligação provisória fora do perímetro urbano, ficando sua responsabilidade, nesse caso, restrita ao fornecimento de energia elétrica.

Sendo necessária a extensão de rede, esta ficará sob responsabilidade e propriedade do consumidor interessado.

Ligação provisória dentro do perímetro urbano

Preferencialmente, motivado por detalhes técnicos e uso do solo, as extensões dentro do perímetro urbano, para atender ligações provisórias devem ser executadas pela Distribuidora, cabendo ao consumidor interessado arcar com o custo total dos serviços, apurado com base na instalação e retirada da rede e nos critérios vigentes para valorização dos materiais que retornarão para estoque ou sucata.

- Ligação provisória em locais que possuem transformador particular instalado
- a) Pedido de ligação provisória em nome diferente do dono da rede

Quando o pedido de ligação provisória for feito em nome de pessoa física ou jurídica diferente daquela do responsável pela propriedade do transformador particular instalado naquele recinto, a instalação estará em desacordo com a legislação vigente.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	25 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

O atendimento correto deve ser feito tendo como conexão à rede da distribuidora e não na rede de um terceiro.

Exemplo: transformador de propriedade da Prefeitura, sendo solicitada ligação em nome do parque de diversões.

b) Atendimento

Para os projetos que forem apresentados à Distribuidora com carga menor ou igual a 75 kW propondo instalação de transformador particular para o atendimento, a área técnica deverá reprovar o projeto e devolver ao responsável técnico informando que esse atendimento deve ser feito em Baixa Tensão.

Quando se tratar de recinto de festa onde rotineiramente acontecem ligações provisórias e no local já existe transformador particular instalado e o pedido de ligação tiver carga menor ou igual a 75 kW, o atendimento deverá ser feito conforme abaixo:

- Se existir rede da Distribuidora próxima, o atendimento deverá ser feito em Baixa Tensão;
- Se não existir rede da Distribuidora próxima e o transformador for de até 75 kVA verificar possibilidade de adequação da rede existente para incorporação desse transformador.

22. Obras com custo de total responsabilidade da distribuidora

- Obras no sistema elétrico que não estejam vinculadas diretamente ao atendimento de novas cargas (ligação, acréscimos ou decréscimos de carga), exceto melhoria de aspectos estéticos.
- Obras necessárias para atender aos níveis de continuidade e/ou qualidade de serviços fixados pelo órgão regulador do Poder Concedente, bem como aquelas atribuíveis a Distribuidora.

O disposto nos itens acima se aplica igualmente nos casos em que as execuções das obras ali mencionadas sejam efetuadas concomitantemente com os serviços necessários para atendimento da solicitação do interessado, ou seja, no orçamento do consumidor, o custo da obra deve ser deduzido do valor correspondente aos serviços de total responsabilidade da Distribuidora.

23. Obras com custo de total responsabilidade do consumidor

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	26 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Havendo solicitação do consumidor, os casos a seguir relacionados só poderão ser concretizados a juízo da Distribuidora, e desde que haja conveniência técnica e econômica no atendimento.

- I.Extensão de rede de reserva:
- II. Melhoria de qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis superiores aos fixados pela ANEEL, ou em condições especiais não exigidas pelas disposições regulamentares vigentes, na mesma tensão do fornecimento ou com mudança de tensão;
- III. Melhoria de aspectos estéticos;
- IV. Empreendimentos habitacionais para fins urbanos, observado o disposto no procedimento de Loteamentos e Condomínios Horizontais, que estabelece procedimento para atendimento a:
- Parcelamentos do solo para fins urbanos: quando não caracterizado o interesse social;
- Regularização fundiária de interesse específico: quando não caracterizado o interesse social; e
- Parcelamento integrado à edificação: o parcelamento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do parcelamento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura / urbanização.
- V. Fornecimento provisório, conforme GED 3792.
- VI.Outras que lhe sejam atribuíveis, em conformidade com as disposições regulamentares vigentes.

Nos casos acima relacionados, devem ser incluídos no custo total da obra, além do montante relativo ao segmento do sistema que atender à unidade de consumo, os custos referentes à ampliação de capacidade e/ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessários ao atendimento do pedido do consumidor.

O atendimento do pedido nessas condições depende da verificação, pela Distribuidora, da conveniência técnica para sua efetivação.

Cabe ressaltar que no caso de ligação nova ou aumento de carga onde o consumidor solicita alguma condição que se enquadre nos subitens acima, a sua responsabilidade total pelo custo restringir-se-á aos custos que extrapolem o projeto técnico normal de atendimento, isto é, caberá ao interessado arcar com a diferença de custo entre o projeto normal e aquele por ele exigido segundo subitens mencionados e mais a sua participação financeira se houver, correspondente ao projeto normal de atendimento.

I	N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
	15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	27 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Procedimento em Loteamentos e Condomínios Horizontais

Responsabilidade pelas obras de infraestrutura

Nos termos dos art. 2.º da Lei n.º 6.766, com redação dada pela Lei n.º 9.785, a responsabilidade pelas obras de infraestrutura básica dos lotes situados em loteamentos urbanos é do respectivo loteador.

Com a regulamentação estabelecendo as condições, o atendimento deverá ser feito conforme abaixo:

a) A responsabilidade financeira e pela implantação das obras é do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária e devem observar os padrões e normas da distribuidora.

Inclui os custos:

- I.Das obras do sistema de iluminação pública ou de iluminação das vias internas, conforme o caso, observando-se a legislação específica.
- II.Das obras necessárias, em quaisquer níveis de tensão, para a conexão à rede de propriedade da distribuidora; e
- III. Dos postos de transformação necessários para o atendimento, ainda que em via pública, abrangendo todos os materiais necessários e a mão de obra.
- **b)** Conforme Resolução 1000/ANEEL, as redes internas dos empreendimentos implantados na forma de condomínio horizontal podem ser construídas em padrões diferentes dos estabelecidos nas normas e padrões da distribuidora, conforme opção formal prévia feita pelo responsável pela implantação do empreendimento e aprovada pela distribuidora, não sendo, neste caso, objeto da incorporação.
- **c)** O responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária deve submeter o projeto elétrico para aprovação da distribuidora, contendo no mínimo as seguintes informações:
- I. Cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente;
- II. Licenças urbanísticas e ambientais, conforme estabelecido na legislação em vigor:
- III. Demais informações técnicas necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de

ĺ	N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
	15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	28 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

conexão com a rede existente, quando necessário.

- **d)** A distribuidora deve informar ao interessado, o resultado da análise do projeto, o orçamento da obra de conexão e as demais condições comerciais necessárias para atendimento.
- **e)** O orçamento da obra de conexão deve considerar os critérios de mínimo dimensionamento técnico possível e menor custo global, observadas as normas e padrões da distribuidora e os padrões de qualidade da prestação do serviço e de investimento prudente definidos pela ANEEL.
- **f)** Caso a distribuidora ou o interessado opte por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na respectiva regulamentação, o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante, devendo ser discriminados e justificados os custos.
- **g)** A distribuidora, a partir da alternativa de menor custo e observando os procedimentos estabelecidos na orientação técnica 11620 "Cálculo do MUSD e fator de proporcionalidade na ligação de consumidores", deve obter o valor do orçamento da obra de conexão a ser considerado para o cálculo da Participação Financeira do Consumidor.
- h) O custo a ser imputado ao responsável pela implantação do empreendimento é a diferença positiva entre o orçamento da obra de conexão, feitas as devidas proporcionalizações, e o encargo de responsabilidade da distribuidora ERD, calculado conforme critérios estabelecidos no procedimento comercial de Participação Financeira de Consumidores, considerando para o montante de uso do sistema de distribuição MUSD o somatório das demandas das unidades já edificadas e com condições de apresentarem o pedido de ligação, quando da realização do orçamento por parte da distribuidora ou, no caso de empreendimento integrado à edificação, o somatório das demandas previstas em todas as unidades projetadas.
- i) Conforme Art. 480 da Resolução 1000/ANEEL, a distribuidora pode ser contratada pelo responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária para executar as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica, observadas as disposições específicas estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento.
- **j)** As obras de eletrificação para atendimento a novos loteamentos serão executadas por terceiros, exceto as obras de interligação de rede que podem ser orçadas e executadas normalmente pela concessionária ou construídas por terceiros;
- **k)** O interessado deverá ser informado formalmente, no início do processo, de que o custo total da rede interna é de sua responsabilidade

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	29 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

- I) Como regra, somente será permitida a construção de rede elétrica aérea;
- **m)** Para a energização da iluminação pública, previamente, o empreendedor deverá obter ofício da Prefeitura Municipal assumindo o pagamento do consumo;
- **n)** A incorporação da rede somente ocorrerá quando houver cliente para ser ligado no loteamento;
- **o)** A incorporação a ser efetuada não enseja qualquer forma de indenização ao loteador ou aos adquirentes dos lotes

24. Atendimento a Condomínios Fechados com Rede de Energia Elétrica Subterrânea:

- **a)** A construção por meio de padrão alternativo de rede subterrânea dependerá sempre da liberação da área técnica e será tratado como atendimento em caráter excepcional;
- **b)** O padrão alternativo de **rede subterrânea** somente poderá ser adotado para condomínios fechados, onde não será permitida a construção da rede elétrica por etapas;
- **c)** O ponto de entrega será na conexão do ramal do cliente com a rede secundária subterrânea (caixa de passagem);
- **d)** No projeto de obra e construção civil, não serão aceitos compartilhamentos de vala por onde passam os dutos de rede de distribuição subterrânea (secundária, primária e duto reserva), com outros dutos de Empresas prestadoras de serviços (TV a cabo, comunicação, telefonia, gás, água, esgoto, iluminação, etc.).

Atendimento a Loteamentos Antigos:

O atendimento de novas solicitações de ligação de energia elétrica ou de aumentos de carga, em empreendimento que já possuam a rede de distribuição de energia elétrica implantada e incorporada pela distribuidora, deve ser efetuado conforme procedimentos comerciais – 3410 – "Conexão Gratuita do Atendimento" e no procedimento de Participação Financeira de Consumidores.

Quando o empreendimento ou a regularização fundiária for implantado em etapas sucessivas, a responsabilidade pelo atendimento das solicitações de ligação de energia elétrica, nas etapas ainda não concluídas, é do responsável pela implantação.

Dessa forma, para atendimento de novas solicitações de ligação de energia elétrica ou de aumento de carga, devem ser observados os seguintes procedimentos:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	30 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

- **a)** Se estiver sem infraestrutura de rede de energia elétrica, a responsabilidade pela eletrificação será do loteador / empreendedor ou da Prefeitura Municipal;
- **b)** Se as redes de energia elétrica já foram construídas e incorporadas ao patrimônio da Empresa e for necessária a extensão de trechos isolados de rede para o atendimento a novos pedidos de ligação, a responsabilidade pela construção será da distribuidora e insere-se no contexto da Conexão Gratuita, devendo ser tratado pelo procedimento de Execução de Obras e Conexão Gratuita do Atendimento.

Responsabilidade pela Execução da Obra:

O empreendedor poderá executar os serviços por empreiteira de sua responsabilidade, devendo elaborar respectivo projeto, que deverá ser aprovado pela distribuidora.

Observações:

- 1º) Antes de se iniciar a análise do projeto particular para eletrificação, o empreendedor deverá apresentar documento comprobatório de registro do empreendimento, no cartório de registro de imóveis, e de regularização junto aos órgãos ambientais competentes, conforme definido no item 'Meio Ambiente' desta norma;
- 2º) Quando houver instalação de **iluminação pública**, deverá ser solicitado também ofício da Prefeitura Municipal, no qual apresentará sua concordância pelo

Garantia da qualidade da rede:

Somente as empreiteiras habilitadas pela distribuidora estarão autorizadas a prestarem serviços aos clientes.

Somente materiais de fornecedores homologados poderão ser utilizados na execução da obra.

Apresentação de projeto urbanístico:

Quando o empreendimento se localizar na área urbana, a Distribuidora continuará exigindo a apresentação do projeto **urbanístico** aprovado pela Prefeitura Municipal.

O empreendedor deve ser orientado quanto aos dispositivos legais, recolhimento de ART do profissional responsável pelo projeto e execução da obra.

Excepcionalidades no atendimento:

Somente quando a **rede for aérea**, poderá haver construções por etapas (ao longo dos anos) e as redes deverão estar em conformidade com as normas, padrões e especificações técnicas vigentes na época da execução. Desta forma, a empreiteira deverá estar ciente da

H	N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
	15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	31 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

necessidade de consultar a concessionária sobre a possibilidade de alteração do projeto original, para evitar construção de redes fora dos padrões vigentes na ocasião.

Em condomínios fechados, alimentados por redes subterrâneas de distribuição, a rede de iluminação externa (vias de circulação de pessoal e/ou veículos, praças, etc.) deve ser projetada, construída e mantida pelo loteador / incorporador / condomínio, que, para tanto, poderá utilizar padrões de construção e materiais que atendam os seus objetivos, sem necessidade de padronização da distribuidora. Como não admitimos o compartilhamento de vala utilizada pela rede de distribuição, o condomínio deverá construir vala própria para passagem de cabos de iluminação.

Observação: O condomínio será sempre o responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica da iluminação (que poderá ser por medição específica ou ser inclusa na medição da administração do condomínio).

A Distribuidora se reserva no direito de acompanhar todas as etapas da construção, tanto elétricas quanto civis e poderá solicitar, a seu exclusivo critério, a paralisação e/ou correção de qualquer instalação que não esteja em conformidade com as normas e padrões.

Atendimento:

O processo de atendimento a novos loteamentos inicia-se quando o projetista particular contratado pelo empreendedor envia a documentação para a área de Obras e Manutenções.

Observação: Caso o empreendedor contate a distribuidora via Call Center, a orientação a ser dada pelo atendente é que o empreendedor deverá contratar profissional habilitado e entrar pelo site projetos particulares.

Cabe à área de Obras e Manutenções analisar a solicitação por meio da documentação recebida e apresentar o estudo de viabilidade com a definição do ponto de tomada e o custo estimado da interligação para o órgão responsável pelo atendimento encaminhar correspondência ao empreendedor.

Diagrama de eventos – estudo de viabilidade

Projetista solicita estudo de viabilidade para Obras e Manutenções.

Distribuidora apresenta
Viabilidade e custo estimado
da interligação

Aprovação do Projeto:

O projetista particular deve enviar a documentação à Área de Projetos Particulares das Divisões de Obras e Manutenções, verificar a conformidade do projeto às suas normas, padrões e especificações técnicas, vistando-o e liberando-o para execução.

Diagrama de eventos - aprovação do projeto

N.Documento: Categoria: Versão: 15743 Instrução 1.6

Distribuidora aprova projeto, comunica empreendedor/ projetista e aguarda sศराधर्किशिविधावुद्व 27/0

cação: Página: 04/2023 32 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Projetista entra com projeto definitivo

Pedido da Obra de Interligação:

O projetista / empreendedor solicita a obra de interligação à Área de Projetos das Áreas Obras e Manutenções. Ao receber a solicitação, elabora e orça o projeto da obra definitiva e informa ao órgão responsável pelo atendimento do cliente para envio de correspondência e fatura do custo definitivo ao empreendedor.

Observação: Havendo necessidade de adequação / melhoramento a ser feita em rede existente da distribuidora, para atender os novos lotes que irão derivar dessa rede, a Área de Projetos / Obras de Serviços de Distribuição, deverá considerar os custos decorrentes na obra de interligação.

Diagrama de eventos - obra de interligação do loteamento

Projetista solicita obra definitiva de interligação

Distribuidora elabora projeto da interligação, apresenta custo definitivo e aguarda pagamento.

Distribuidora constata o pagamento e dá andamento la obra de interligação.

Pedido de Inspeção:

O projetista / empreendedor solicita a inspeção à Área de Projetos das Áreas de Obras e Manutenções, através de seus técnicos, realiza a inspeção e depois de aprovada informa o projetista / empreendedor.

A inspeção somente deverá ser aprovada, após anexada a imagem do contrato de incorporação devidamente assinado.

Importante: Atentar para a data de assinatura e recebimento do contrato não pode ser superior a 30 dias.

A Distribuidora não efetuará o recebimento definitivo das instalações antes da sua energização, ocasião em que será executada a fiscalização dos materiais utilizados.

Diagrama de eventos - solicitação e aprovação da inspeção

Projetista solicita inspeção das instalações particulares do loteamento

Distribuidora inspeciona e comunica aprovação ao projetista

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:15743Instrução1.6Leandro Strabello27/04/202333 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Energização da Rede:

Se for verificada alguma irregularidade na fase de inspeção, esta não será liberada para a energização.

Novos Loteamentos e Condomínio Fechado Horizontal com Rede Aérea:

Na inspeção, se constatada a existência de ponto de ligação de instalação e / ou pedido formal de ligação da iluminação pública ou interna (quando houver), elaborar o Contrato de Incorporação de Rede Aérea de Loteamento (conforme anexo 7, da orientação técnica 14.130 - Metodologia para Orçamento e Incorporação de Redes Novas em Loteamentos) e encaminhar para o Cliente.

O Cliente deverá retornar o contrato de incorporação para a distribuidora, devidamente assinado, observando o prazo de 30 dias, acima citado.

O não recebimento do contrato dentro de 30 dias contatos da data de seu envio ao consumidor implicará na necessidade de atualização do valor de incorporação, devendo encaminhar ao cliente novo contrato com os valores atualizados.

Observação: Quando do envio do contrato de Incorporação de Rede Aérea de Loteamento para assinatura, elaborar carta e enviar com acuse de recebimento (AR) e/ou por e-mail, registrando o fato, para instruir possível ação judicial.

Condomínio Fechado Horizontal com Rede Subterrânea:

Nas inspeções das obras civis e elétricas e constatada a existência de ponto de ligação de instalação e / ou pedido formal de ligação da iluminação pública ou interna (quando houver) , elaborar o Contrato de Incorporação de Rede de Distribuição Subterrânea e Obra Civil (conforme anexo 8 da orientação técnica 14.130) e encaminhar para o Cliente.

O cliente deverá retornar o contrato de incorporação para a distribuidora, devidamente assinado, observando o prazo de 30 dias.

O não recebimento do contrato dentro de 30 dias contatos da data de envio ao cliente implicará na necessidade de atualização do valor de incorporação, devendo encaminhar ao cliente novo contrato com os valores atualizados.

Observação: Quando do envio do Contrato de Incorporação de Rede de Distribuição Subterrânea e Obra Civil para assinatura, elaborar carta e enviar com acuse de recebimento (AR) e/ou por e-mail, registrando o fato, para instruir possível ação judicial.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	34 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

25. Checklist de Documentações para Incorporação de Redes Particulares Novas

Encontram-se relacionados no anexo 6 **da orientação técnica 14.130** - Metodologia para Orçamento e Incorporação de Redes Novas em Loteamentos, para a preparação do Contrato de Incorporação.

Conexão da Rede do Loteamento a Rede de Distribuição:

Após o recebimento do contrato, devidamente assinado, e atendido o prazo do item 5.3.3 providenciar a energização/conexão da rede do loteamento.

Incorporação da Rede:

- a) Os bens e instalações referentes à rede de energia elétrica, implantadas pelos responsáveis pelo empreendimento ou regularização fundiária, com exceção do sistema de iluminação pública e de iluminação das vias internas, conforme o caso, devem ser incorporados ao patrimônio da concessão mediante assinatura do contrato de incorporação entre as partes.
- **b)** A incorporação não enseja qualquer forma de indenização ao empreendedor ou aos adquirentes dos lotes, considerando que, após a inclusão no ativo imobilizado em serviço, as despesas de operação e manutenção das instalações elétricas serão de responsabilidade da concessionária e os bens vinculados ao instituto da reversão.
- **c)** As obras serão incorporadas ao patrimônio da Empresa, pelo valor da "Planilha de Custos" emitida pela empreiteira, limitado ao custo total orçado pela distribuidora.
- **d)** A assinatura do contrato de incorporação da rede deve ser efetivada quando houver cliente para ser ligado e / ou pedido formal de ligação da iluminação pública ou interna, isto é, na oportunidade de sua conexão à rede da distribuidora, o que se caracteriza pela energização de qualquer carga, com a instalação ou não de equipamento de medição, podendo a carga da iluminação, pública e/ou interna, ser considerada como primeiro cliente.
- **e)** A incorporação poderá ser feita de forma parcial e progressiva, quando **tal procedimento for tecnicamente possível**, conforme a necessidade de energização da rede para o atendimento a pedido de fornecimento de unidade consumidora localizada no loteamento.
- **f)** A partir da incorporação, a **Distribuidora** assumirá a responsabilidade pela manutenção da rede.
- **g)** Em se tratando de redes internas dos empreendimentos implantados na forma de condomínio horizontal, construídas em padrões diferentes dos estabelecidos nas normas da

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	35 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

distribuidora, conforme opção formal prévia feita pelo responsável pela implantação do empreendimento e posterior aprovação da distribuidora, essas redes não serão objeto de incorporação compulsória, não sendo de responsabilidade da distribuidora a operação e manutenção. Caso haja interesse mútuo na incorporação dessas redes, a distribuidora deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos custos de O&M e os responsáveis pelo empreendimento deverão arcar com todo o ônus decorrente de quaisquer adequações necessárias aos padrões da distribuidora, inclusive aquelas relacionadas ao sistema de medição.

- **h)** A preservação da integridade das redes remanescentes, ainda não incorporadas ao patrimônio da distribuidora, é obrigação do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária, quando:
 - I.A referida rede não tenha sido energizada em razão da incorporação ser feita de forma parcial e progressiva conforme a necessidade de energização para atendimento a pedido de unidade consumidora localizada no empreendimento;
 - II. A rede tenha sido energizada, porém não incorporada devido recusa por parte do responsável pelo empreendimento ou de adquirentes das unidades do empreendimento em permitir a incorporação.
 - III. As redes dos empreendimentos onde já existem UCs conectadas e ainda não incorporadas ao ativo imobilizado da distribuidora, deverão ser imediatamente incorporadas no estado de funcionamento em que se encontrarem, vedando-se a exigência de prévia reforma das respectivas instalações

Incorporação de Rede Aérea:

As obras serão incorporadas ao patrimônio da Empresa, pelo valor da "Planilha de Custos" emitida pela Empreiteira, limitado ao custo total orçado pela Distribuidora, mediante a assinatura do "Contrato de Incorporação de Rede Aérea" – anexo 07 da orientação técnica 14.130, cujo teor da minuta deverá ser do conhecimento prévio do Empreendedor.

Os modelos de "Planilha de Custos" a serem anexados ao "Contrato de Incorporação" constam dos **anexos 03 e 04 da orientação técnica 14.130.** A partir da incorporação, a **Distribuidora** assumirá a responsabilidade pela manutenção da rede aérea.

Incorporação de Rede Subterrânea:

As obras serão incorporadas ao patrimônio da Empresa, pelo valor da "Planilha de Custos" emitida pela empreiteira ou pelo empreendedor, mediante a assinatura de **"Contrato de**"

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	36 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Incorporação de Rede e Obra Civil" – anexo 08 da orientação técnica 14.130 cujo teor da minuta deverá ser do conhecimento prévio do cliente.

Os modelos de "Planilha de Custos" a serem anexadas ao "Contrato de Incorporação de Rede Subterrânea e Obra Civil", constam dos anexos 03 e 04 da orientação técnica 14.130.

A partir da incorporação, a distribuidora assumirá a responsabilidade pela manutenção da rede elétrica subterrânea e obra civil.

Observação: Todos os Contratos de Incorporação de Loteamento sejam apresentados com firma reconhecida.

Contabilização dos Ativos:

Os aspectos contábeis para a incorporação da rede são os divulgados pela **Gerência de Contabilidade.**

As instalações, quando da respectiva incorporação, deverão ser unitizadas e cadastradas de acordo com a Portaria DNAEE n.º 815, de 30/11/ 1994, atualizada pela Resolução ANEEL n.º 015, de 24/12/1997.

Os ativos incorporados deverão ser registrados de acordo com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução n.º 444, de 26/10/ 2001, na conta 132.03.1 – Linhas, Redes e Subestações, e a reintegração acumulada na subconta 132.03.1.5.05 – Máquinas e Equipamentos, com a contrapartida na conta 222.0X.X.8.0X – Outras, subgrupo 222 – Obrigações Vinculadas à Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica.

<u>Diagrama de Eventos - contratação, incorporação, contabilização dos ativos e lançamento na</u> base de dados GIS:

DISTRIBUIDORA elabora contrato de incorporação e envia para empreendedor para assinatura e aguarda. DISTRIBUIDORA recebe contrato de incorporação assinado e verifica se tem cliente para ser ligado no loteamento. Após a energização, providencia a contabilização dos ativos, seu lançamento na base de dados e informa o atendimento e a operação que o loteamento já foi incorporado.

Recusa da Assinatura do Contrato de Incorporação:

Observar procedimento do item 5 da orientação técnica 14.130.

Cadastramento de Logradouros:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	37 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Para liberação do atendimento e para possibilitar o cadastro das novas ligações, as áreas responsáveis deverão criar os novos logradouros dos loteamentos e condomínios fechados horizontais.

Meio Ambiente

Licenças Obrigatórias:

Relativamente às licenças obrigatórias, são as licenças ambiental e urbanística, nos termos das leis 6.766/79 e 11.977/09.

Para regularizações fundiárias de interesse específico, a seguinte documentação deve ser exigida:

- **a)** No caso de município que possua conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado:
 - I. Projeto de regularização devidamente aprovado pela autoridade competente, com a expressa indicação de que se trata de regularização fundiária de interesse específico;
 - II. Lei, decreto, certidão, ou outro documento emitido pela prefeitura municipal, podendo ser inclusive o próprio ato que aprovou o projeto de regularização, na qual conste expressamente que o município possui conselho de meio ambiente e órgão ambiental.
- **b)** No caso de inexistir conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado no município:
 - I. Projeto de regularização devidamente aprovado pela autoridade competente, com a expressa indicação de que se trata de regularização fundiária de interesse específico;
 - II. Licença ambiental emitida pelo órgão licenciador ambiental estadual (CETESB, no caso do Estado de São Paulo), ou federal (IBAMA), conforme o caso;
 - III. Certificado de aprovação GRAPROHAB.
 - IV. Licença urbanística municipal (alvará de construção).
- **c)** Para parcelamentos do solo para fins urbanos não enquadrados como empreendimentos habitacionais urbanos de interesse social e na regularização fundiária de interesse social, destinados às classes de baixa renda. Deve-se exigir a seguinte documentação:
 - I. Projeto de regularização devidamente aprovado pela autoridade competente, com a expressa indicação de que se trata de empreendimentos habitacionais para fins

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	38 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

urbanos – **não enquadrados** como empreendimentos habitacionais urbanos de interesse social e na regularização fundiária de interesse social, destinados às classes de baixa renda;

- II. Licença ambiental emitida pelo órgão licenciador ambiental municipal competente (onde houver), estadual (**CETESB**, no caso do Estado de São Paulo), ou federal (IBAMA), conforme o caso;
- III. Certificado de aprovação GRAPROHAB;
- IV. Licença urbanística municipal (alvará de construção).

26. Caracterização dos Custos

O orçamento da obra deve considerar todos os serviços necessários ao atendimento, na rede da tensão do fornecimento e na rede de tensão imediatamente superior, inclusive a transformação AT/BT, observando-se o disposto abaixo:

- O custo de eventuais reforços em sistemas já existentes, necessários ao atendimento de novas ligações ou aumentos de carga de unidades consumidoras do Grupo B, atendidas em baixa tensão, devem ser considerados no orçamento do cliente.
- Entende-se como reforço em sistemas já existentes, a substituição ou acréscimo de componentes do sistema elétrico, na Baixa Tensão e na tensão imediatamente superior, destinado a atender ao aumento de demanda ou à ligação de novos consumidores.

Dessa forma, consideram-se reforços: aumento da capacidade em transformadores (instalação ou substituição), aumento da bitola de condutores, desmembramento de circuitos, modificações da configuração de sistema, instalação de equipamentos de regulação de tensão e capacitores, acréscimo de novo circuito, etc, para possibilitar o fornecimento de energia elétrica aos consumidores, de conformidade com os níveis de continuidade e/ou qualidade de serviços fixados pelo órgão regulador do Poder Concedente e outras disposições regulamentares vigentes.

27. Contra poste na rede

O contra poste deve ser incluído normalmente no orçamento, sempre que for necessária a sua instalação.

28. Ramal de ligação

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	39 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

,

Com exceção das ligações atendidas pelo atendimento gratuito, o ramal de ligação é passível de cobrança de todo e qualquer consumidor, sempre que a Distribuidora fornecer o respectivo material.

Assim sendo, o custo real do ramal de ligação pode ser incluído normalmente no orçamento do consumidor.

29. Medidor e respectivos equipamentos

O medidor e respectivos equipamentos de medição, assim como o custo da mão-de-obra e outras despesas relacionadas com a sua instalação, **não deverão** ser considerados no orçamento do consumidor.

Entretanto, havendo o pedido de ligação de consumidor na Baixa Tensão, deverá ser obedecido o disposto na norma comercial Cobrança de Serviços Regulamentados e Cobrança da Diferença de Preço de Medidor, e nos casos de clientes que optarem pelo benefício das tarifas especiais de irrigação ou aquicultura, deverá ser observada a norma Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aquicultura.

30. Manutenção incidental

O custo decorrente da manutenção incidental deve ser incluído no orçamento exceto quando a manutenção incidental for feita por interesse da Distribuidora (Padronização Técnica, acerto de lances, etc.).

31. Opção de Execução de Obra pelo Solicitante

O Artigo 111 da Resolução 1000/ANEEL/2021 prevê que o solicitante poderá optar pela execução das obras de extensão de rede, reforço ou modificação da rede existente. Os procedimentos constam dos GEDs 14186 – Construção de Redes por Terceiros e 15132 – Fornecimento de Energia Elétrica para Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública.

32. Incorporação da rede

As obras realizadas diretamente pelo interessado devem ser incorporadas ao patrimônio da Empresa, observando os procedimentos do GED 6132 Incorporação de Linhas e Redes de Distribuição.

33. Contabilização dos ativos

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	40 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Os aspectos contábeis para a incorporação da rede, são os divulgados pelo **Departamento de Contabilidade – FCC**, através dos documentos GED 14935 - Contabilização de Incorporação de Redes e GED 16203 - Cálculo e Pagamento de Incorporação de Redes e Linhas Particulares.

34. Recusa da assinatura do contrato de incorporação

Caso o proprietário da rede não assine o Contrato de Incorporação de Rede por não concordar com a política adotada pela Distribuidora, e a Distribuidora venha sofrendo pressões dos moradores para a energização antes da assinatura do contrato, excepcionalmente poderá ocorrer a energização, desde que autorizada pela **Gerência do Departamento de Gestão de Ativos** para solucionar os seguintes problemas:

- Para se evitar os transtornos que a falta de energia causará aos clientes em condições de serem ligados, e ainda expondo a imagem da Distribuidora na mídia (jornal, televisão, rádio e outros);
- Atendimento ao Decreto 98.335/89 no art. 136, que obriga a concessionária a fornecer energia elétrica desde que satisfeitas as condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas.

Deve ser encaminhado novamente ao proprietário da rede o contrato de incorporação com carta /ofício (modelo ANEXO I) com acuse de recebimento (AR) registrando o fato, para instruir possível ação judicial.

Transcrevemos a seguir as disposições do artigo 492 da REN 1000/ANEEL de 07/12/2021:

Art. 51. "No caso de recusa do responsável pela implantação ou dos adquirentes das unidades do empreendimento em permitir a incorporação, compete à distribuidora adotar as medidas legais para garantir o direito à incorporação das instalações.".

35. Obras executadas pela distribuidora a pedido do consumidor.

Obras como as remoções de postes, afastamento de redes e quaisquer outras obras executadas pela Distribuidora a pedido do consumidor, os custos são de total responsabilidade do interessado, conforme indicado a seguir:

36. Remoção ou afastamento de redes de prédios ou acessos

As remoções ou afastamentos de redes Primárias ou Secundárias de Prédios ou Acessos Construídos posteriormente à implantação da Rede são de total responsabilidade (custo total) do interessado.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	41 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

No caso da rede ter sido construída posteriormente ao prédio ou benfeitoria, o custo total da obra será de responsabilidade da Distribuidora.

Em caso de remoção de postes e equipamentos de Concessionária de Serviços de Comunicação, o interessado deverá ser informado que as despesas pela reposição desses equipamentos ficarão também a seu cargo.

37. Serviços gerais na rede solicitados por companhias telefônicas e outros usuários

Estes serviços são de total responsabilidade (custo total) do interessado.

38. Remoção e/ou modificação de redes existentes

Se em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova Rodovia, Ferrovia ou Hidrovia (Vide DEC - no. 84.398, de 16.01.80), houver necessidade de remoção e/ou modificação de um trecho de rede existente, atingido pela faixa de domínio de ferrovias e/ou rodovias federais, estaduais e municipais com construção de travessia, o custo total da obra, obtido através do orçamento detalhado pelo Sistema, será de responsabilidade do interessado.

Serão ainda custos de total responsabilidade do interessado, os casos em que, por qualquer motivo o interessado solicitar remoção de redes localizadas fora da faixa de domínio de ferrovias ou rodovias.

Para casos de remoção de postes, por alargamento de ruas e avenidas ou substituição de postes de madeira por concreto a pedido da Prefeitura Municipal, por questões estéticas da rede, a mesma deverá arcar com o custo total da obra, inclusive quanto aos postes que necessariamente venham a ser adicionados à rede.

Ficam excluídas neste subitem, as modificações feitas por iniciativa da Distribuidora.

39. Remoção e/ou modificação de redes já implantadas em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovia

Considerando que a ocupação de faixa de domínio por redes de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica é concedida pelo DNER/DER a título precário, isto é, mediante compromisso formal assumido pela Distribuidora no sentido de se proceder a remoção e/ou modificação de redes posteriormente, quando houver solicitação do próprio DNER/DER, as obras necessárias deverão ser igualmente custeadas pela Distribuidora. Não existindo esse compromisso formal (Termo de Compromisso), os custos devem correr integralmente por conta do interessado.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	42 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

40. Mudança do ponto de entrega

Todos os custos decorrentes da mudança do ponto de entrega sem aumento de carga são de total responsabilidade do cliente.

41. Redução de carga com mudança na tensão de fornecimento

Sendo necessária a execução de serviços na rede, os pedidos de redução de carga serão atendidos mediante o **pagamento integral de seu custo** pelo interessado.

42. Remoções de redes para permitir o tráfego de veículo que transporta carga de elevada altura

• Entrada do Pedido

O interessado deverá efetuar o seu pedido de intervenção / remoção de ramais e redes de distribuição de energia elétrica para permitir o tráfego do caminhão que transporta carga de elevada altura com antecedência mínima de 15 dias corridos, nos canais de atendimento existentes. Quando necessária obra no local, esta solicitação passa a ser de 30 dias conforme obra de remoção.

Deverá ser definido pelo cliente o roteiro que a carga vai seguir com a descrição detalhada das ruas por onde deverá passar, a altura da carga e o dia e hora da saída.

O órgão responsável pelo atendimento encaminhará carta ao interessado informando o custo para o atendimento do pedido e anexando a fatura para pagamento.

Valor para Cobrança pelo Atendimento do Pedido

A cobrança deve ser feita em função do grau de complexidade para o atendimento de cada pedido, ou seja:

a) Pedido de média complexidade: R\$ 3.000,00b) Pedido de grande complexidade: R\$ 6.000,00

A área de manutenção deve classificar o grau de complexidade, descaracterizando a cobrança de taxa única, pois a cobrança será feita por pedido.

Sendo assim, deve haver um perfeito entendimento entre o técnico local da Distribuidora e o interessado, tendo em vista que para essa definição serão necessários levantamentos nos locais por onde o veículo de carga deverá passar e se poderão ser desligadas no dia e hora solicitados, para não comprometer o nosso atendimento e a programação do cliente.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	43 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

• Recebimento da Contribuição do Consumidor

O recebimento pelo atendimento do pedido será feito na forma de Participação Financeira do Consumidor – PFC.

Após o pagamento, a Gerências de Operações de Campo fará a programação do serviço em conjunto com as empresas usuárias dos postes.

Apresentação e Validade do Orçamento

Os orçamentos para o atendimento dos pedidos serão apresentados em moeda corrente, com validade de 60 dias para Clientes Poder Público e de 30 dias para clientes das demais classes, contados da data da carta. Após estes prazos, não havendo pagamento, o orçamento deverá ser cancelado. Para novo pedido, será feita nova análise do grau de complexidade para a definição do valor para cobrança.

43. Composição do Custo do Serviço a ser Pago pelo Cliente

Regra Geral: Nas obras com remoção de rede, deverá ser cobrado do cliente:

- a) Custo dos materiais aplicados, desconsiderado o valor salvado (ODI + ODD);
- **b)** Custo do serviço realizado (ODS);

Se o valor do material salvado for superior ao material aplicado, deverá ser cobrado no mínimo o montante relativo ao serviço (ODS).

Vide fluxograma no anexo VII.

Observações:

a) Tipo de Projeto TP 02 - Iluminação Pública

Quando se tratar de ODI: a somatória do custo total orçado deve ser igual ao Custo da ODI. Deve ser descartada a manutenção incidental.

Quando se tratar de ODI + ODD: O custo total orçado deve ser igual a somatória do **Custo da ODI + Custo Remoção da ODD.** Deve ser descartado o Valor salvado

Quando se tratar de ODS: O custo total orçado deve ser igual ao **Custo da ODS**. Deve ser descartada a manutenção incidental.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	44 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

b) Tipo de Projeto TP04 – Serviços na rede para atender terceiros

<u>Quando se tratar de ODI + ODS</u>: O custo total orçado deve ser igual a somatória do **Custo** da ODI + Custo da ODS. Deve ser descartada a manutenção incidental.

<u>Quando se tratar de ODD + ODS:</u> O custo total orçado deve ser igual a somatória do **Custo de Remoção da ODD + Custo da ODS.** Deve ser descartado o Valor Salvado e a manutenção incidental.

Quando se tratar de ODI + ODD + ODS: O custo total orçado deve ser igual a somatória do Custo da ODI + Custo Remoção da ODD + Custo da ODS. Deve ser descartado o Valor Salvado e a manutenção incidental.

IMPORTANTE: Para os projetos que contém ODS, caso a somatória dos custos (ODI + Custo de Remoção da ODD) sejam negativos, cobrar o valor da ODS como custo total orçado.

44. Composição do Custo para Ligação de Consumidores

Sendo necessária a remoção de rede/linha para ligação de consumidores o valor salvado deve ser abatido do custo da obra.

45. Conexão Gratuita do Atendimento Urbano

46. Regras Gerais

A Distribuidora deve atender, gratuitamente:

a) Ligação Nova

Solicitação de fornecimento para unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, cuja carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no grupo B, que possa ser efetivada:

- I Mediante extensão de rede, em tensão inferior a 2,3 kV, inclusive instalação ou substituição de transformador, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede em tensão igual ou inferior a 138 kV; ou
- II Em tensão inferior a 2,3 kV, ainda que seja necessária a extensão de rede em tensão igual ou inferior a 138 kV.

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:15743Instrução1.6Leandro Strabello27/04/202345 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Para propriedades com energia elétrica, o 2º ponto de fornecimento deve ser atendido mediante cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e cálculo de participação financeira do consumidor, ainda que a carga seja inferior a 50 kW.

Para os pedidos de ligações novas em medição agrupada e edifício de uso coletivo, deverá ser observada no procedimento de Participação Financeira de Consumidores na Execução de Obras

Quando a ligação nova for em transformador particular existente, observar o GED 2855 – Fornecimento em Tensão Primária.

b) Aumento de Carga

Solicitação de aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que a carga instalada após o aumento não ultrapasse 50 kW e não seja necessário realizar acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV.

Se não for necessário o acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV, mas sim de extensão da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV, o atendimento deve ser de forma gratuita.

Entretanto, se for necessário o acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV e também de extensão da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV, **NÃO DEVEMOS** atender de forma gratuita. O atendimento deve ser efetuado mediante cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e participação financeira do consumidor.

O aumento de carga para as unidades consumidoras atendidas por meio de sistemas individuais de geração de energia elétrica com fontes intermitentes ou microssistemas de geração de energia elétrica isolada, onde haja restrição na capacidade de geração, deve observar o disposto em regulamento específico.

Para propriedades com energia elétrica, o 2º ponto de fornecimento na mesma propriedade não deve ser tratado como aumento de carga, mas sim como ligação nova e atendido mediante cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e cálculo de participação financeira do consumidor, ainda que a soma das duas cargas seja inferior a 50 kW.

c) Ligação nova com carga instalada maior que 50 kW e aumento de carga em que a carga instalada após o aumento ultrapasse 50 kW, observar procedimento de Participação Financeira de Consumidores na Execução de Obras.

47. Registro dos Valores para Contabilização

É de responsabilidade das Áreas Técnicas das Gerências de Obras e Manutenção a inclusão de dados necessários para a correta contabilização na conta do **Atendimento Gratuito**.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	46 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

48. Casos não Enquadrados no Atendimento Gratuito

Para as obras abaixo, o custo será de total responsabilidade do cliente:

I – Ligações provisórias objeto do artigo 494 da Resolução 1000/ANEEL

Observar procedimento de Participação Financeira de Consumidores na Execução de Obras.

II – Iluminação pública

Observar as Normas:

- GED 10713 Atendimento e Elaboração de Contratos de IP.
- GED 15131 Procedimento para Atendimento de Iluminação Pública

III – Atendimentos a loteamentos e condomínios horizontais

Observar o procedimento de Novos Loteamentos e Condomínios Horizontais.

IV – Áreas em processo de regularização segundo a Resolução 012/ANEEL/02 (cooperativas de eletrificação rural).

49. Conexão Gratuita do Atendimento Rural

Entendimento de Conexão Gratuita rural

As empresas do grupo já estão com conexão Gratuita.

Considera-se a distribuidora apta a realizar Conexão Gratuita que não manifestou no prazo de até 30 dias, a contar da data de publicação e, da Resolução nº 488 23/05/2012, da sua condição de não Conexão Gratuita, apresentando as justificativas e o cálculo do seu índice de atendimento na área rural, utilizando os dados do Censo 2010 do IBGE ou o cadastro de solicitações não atendidas na área rural.

A partir da Conexão Gratuita dos serviços públicos de energia elétrica na área rural, todo atendimento às novas solicitações de fornecimento ou de aumento de carga deve observar os prazos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento e nas regras de Conexão Gratuita dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	47 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

• A distribuidora deve atender, gratuitamente, à solicitação de fornecimento para unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, cuja carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no grupo B, que possa ser efetivada:

- I Mediante extensão de rede, em tensão inferior a 2,3 kV, inclusive instalação ou substituição de transformador, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede em tensão igual ou inferior a 138 kV; ou
- II Em tensão inferior a 2,3 kV, ainda que seja necessária a extensão de rede em tensão igual ou inferior a 138 kV; e
- A distribuidora deve atender, gratuitamente, à solicitação de aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que a carga instalada após o aumento não ultrapasse 50 kW e não seja necessário realizar acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV.

50. Obra a ser executada para atendimento ao interessado

Deve observar os seguintes critérios:

- a) O custo da obra a ser realizada deve considerar os critérios de mínimo dimensionamento técnico possível e menor custo global, observados os padrões de qualidade da prestação do serviço e de investimento prudente definidos pela ANEEL e as normas técnicas da distribuidora, contemplando um horizonte de planejamento de 5 (cinco) anos.
- b) A obra a ser realizada deve disponibilizar potência mínima capaz de atender as necessidades básicas dos domicílios, tais como iluminação, comunicação e refrigeração.
- c) Durante a elaboração do projeto de atendimento a distribuidora deve verificar a possibilidade de contemplar outros interessados, de modo a otimizar as obras a serem realizadas.
- d) Caso o interessado ou a distribuidora optem por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na respectiva regulamentação, o optante deve arcar integralmente com o custo adicional, o qual deve ser discriminado e justificado.
- e) A distribuidora deve efetuar o atendimento por meio de extensão de rede convencional quando a obra for rentável ou a unidade consumidora estiver localizada até 5 (cinco) quilômetros da rede de distribuição mais próxima, exceto nas seguintes situações:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	48 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

- I Seja necessária a utilização de cabos subaquáticos ou isolados;
- II Existam limitações técnicas ou ambientais; ou
- III Seja necessária a complementação de fases na rede existente.

51. Ramal de Conexão, Padrão de Entrada e Kit de Instalação Interna

A instalação deve ser realizada de acordo com as normas da Engenharia, que:

- Estabelecem critérios para ligação nova rural
- Definem critérios técnicos para esse atendimento, indicando materiais do Padrão de Entrada, Ramal de Conexão, Kit Interno e Mão de Obra.

52. Atendimento a domicílios rurais

a) No atendimento de domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, não contemplados pelo Programa LUZ PARA TODOS, a instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor deve ser realizada sem ônus ao interessado, com recursos da CDE, a título de subvenção econômica.

Para atendimento, deve ser considerado o kit de instalação interna, condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora, conforme definido no Artigo 49 da Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

OBSERVAÇÃO:

Para atendimento de segundo e demais pontos de fornecimento de energia elétrica em outros locais da mesma propriedade rural (distantes um do outro), **que não efetuamos extensão de rede gratuitamente**, em se tratando de atendimento a domicílios rurais, devemos fornecer os kits, porque o tratamento de atendimento de obras da REN 1000/ANEEL e o previsto na REN 488/ANEEL, são distintos.

- b) A distribuidora deve informar ao interessado, no ato da solicitação de fornecimento, as condições para que a instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada seja realizada sem ônus.
- c) O interessado deve declarar à distribuidora, caso não tenha interesse ou já tenha instalado total ou parcialmente os itens de que trata o item "5.3.4.a", não fazendo jus à qualquer espécie de ressarcimento para os itens já instalados.
- d) A instalação de que trata o item 5.3.4.a. deve ser realizada de forma conjunta com a execução da obra de atendimento ao interessado ou, não havendo necessidade de execução

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	49 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

de obra específica, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da solicitação, contemplando nesse prazo a vistoria e a ligação da unidade consumidora.

- e) O interessado deve pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único, com data da última atualização cadastral não superior a 2 anos e renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, o que deve ser verificado pela distribuidora por meio de consulta às informações do Cadastro Único. (Incluído pela REN ANEEL 651 de 03.03.2015)
- f) A Conexão Gratuita do atendimento rural deve seguir o fluxograma de procedimentos.

53. Envio de Relatório de Instalação de Ramal de Conexão, Kit de Instalação Interna e Padrão de Entrada

A distribuidora deve enviar trimestralmente por meio eletrônico à ANEEL, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trimestre de referência, o quadro demonstrativo constante do Anexo II desta norma, com as informações provenientes das instalações do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada realizados e com o custo direto de instalação praticado em cada atendimento.

A consolidação das informações deve ser efetuada pelas áreas técnica, conforme procedimento que define critérios técnicos para esse atendimento.

O responsável pela gestão e envio, deve encaminhar o relatório trimestral até o décimo dia útil do mês subsequente ao trimestre de referência.

O primeiro encaminhamento das informações de que trata esta Seção deve contemplar os padrões de entrada, kits de instalação interna e ramais de conexão instalados a partir da publicação do Decreto no 7.520, de 11/07/2011 até o término do trimestre civil em que ocorrer a publicação desta Resolução, considerando como referência a data de início do fornecimento da unidade consumidora.

54. Homologação do Montante de Subvenção Econômica

A ANEEL homologará o montante de subvenção econômica por distribuidora por meio de Despacho no Diário Oficial da União até o último dia do mês subsequente ao trimestre civil de competência, devendo a ELETROBRAS liberar os recursos para reembolso da distribuidora até o décimo dia útil do mês subsequente da respectiva homologação.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	50 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

a) Para o cálculo do montante de subvenção econômica serão utilizados os custos informados pela distribuidora no Anexo II, limitados aos valores da tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS.

- b) Eventual diferença entre os valores encaminhados pela distribuidora e os definidos pela ELETROBRAS não será objeto de reconhecimento tarifário.
- c) Serão reembolsados exclusivamente os custos diretos de implantação do padrão de entrada sem o medidor, do kit de instalação interna e do ramal de conexão.

55. Procedimento Contábil

A apropriação de materiais e mão de obra para incorporação dos ativos deve ser efetuada conforme orientação da FCD – Gerência de Contabilidade das Distribuidoras.

56. Fiscalização física, contábil e financeira pela ANEEL

No processo de fiscalização física, contábil e financeira, a ANEEL poderá retificar os montantes homologados caso sejam detectadas divergências entre o informado pela distribuidora e o efetivamente realizado, devendo eventuais diferenças ser atualizadas pelo IGP-M e ressarcidas pela distribuidora, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A ANEEL emitirá despacho homologando as diferenças a ser ressarcidas e descontando-as, quando for possível, dos valores a receber de cada distribuidora.

57. Informação ao Interessado.

O consumidor pode solicitar, a qualquer tempo, a informação atualizada da distribuidora sobre a situação do seu atendimento, devendo ser informado em até 30 dias por escrito, nos postos de atendimento presencial ou por outro meio disponibilizado pela distribuidora.

A distribuidora, por ocasião do cadastramento da solicitação de atendimento e quando do início do fornecimento deve oferecer ao interessado todas as informações sobre os critérios definidos na Lei no 12.212, de 2010, para o enquadramento nas subclasses residencial baixa renda, conforme procedimento comercial GED 3505 – Enquadramento na Tarifa Social.

58. Gestão do processo de Conexão Gratuita rural

Cabe a Gerência de Gestão de Ativos a responsabilidade pela gestão.

59. Casos Especiais

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	51 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Utilização de carga à revelia da concessionária

Conforme previsto no Art. 44 da Resolução 1000/ANEEL/2021, quando o consumidor utilizar à revelia da concessionária, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição, ou ainda a instalação e equipamentos elétricos de outros consumidores, e a regularização depender de obra na rede, o custo será de total responsabilidade do causador.

60. Obras fora dos padrões da concessionária

Conforme previsto no § 2º do Art. 100 da Resolução 1000/ANEEL/2021, caso a distribuidora opte por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na respectiva regulamentação, o custo adicional deverá ser arcado integralmente pela distribuidora, devendo ser discriminados e justificados os custos adicionais.

61. Subgrupo "AS" - Sistema Subterrâneo

A expansão da rede subterrânea só ocorrerá por conveniência da Concessionária, após estudos técnicos / econômicos da rede existente.

62. Remanejamento de Carga

A Distribuidora, por solicitação expressa do consumidor, pode realizar obras com vistas a disponibilizar o remanejamento automático de sua carga em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, observando-se que:

- I O uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou ainda pela instalação de dispositivos de manobra da Distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este expressamente autorizado;
- II O custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos horários correspondentes;
- III É vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde esteja conectada a carga a ser transferida;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	52 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

IV – O investimento necessário à implementação do descrito deve ser custeado integralmente pelo consumidor;

V – A implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela Distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento de outras unidades consumidoras;

VI – Quando da implementação das condições previstas neste artigo, estas devem constar do contrato de fornecimento ou de uso do sistema de distribuição.

Observar procedimento para Participação Financeira de Consumidores na Execução de Obras.

63. Antecipação do Atendimento com Aporte de Recursos

Com o objetivo de antecipar o atendimento, o interessado, individualmente ou em conjunto, e a Administração Pública Direta ou Indireta podem aportar recursos, em parte ou no todo, para a Distribuidora.

As parcelas do investimento de responsabilidade da distribuidora antecipadas pelo interessado devem ser atualizadas pelo IGP-M, acrescidas de juros à razão de 0,5% ao mês para o rata die e restituídas, no prazo de até 3 meses após a energização da obra, por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

64. FLUXO DO PROCESSO DE CONEXÃO GRATUITA DO ATENDIMENTO RURAL



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Fluxograma do Processo de Universalização do Atendimento Rural

Atendimento

Registra o pedido de ligação nova rural e despacha para Gerência de Obras e Manuntenção. Gerência de Obras e Manutenção

Faz análise técnica da ligação (com obra ou sem obra) e instala o padrão e kit, quando for necessário, e libera para ligação. Relacionamento Comercial

Gera a OS para STC / Empreiteira executar a ligação (instalação do ramal e medidor)

STC/ Empreiteira

Recupera a OS de ligação e executa o serviço e encerra a OS no prazo de 05 dias corridos. Gerência de Obras e Manutenção/ Gestão de Ativos

Consolida as informações para envio trimestral à Aneel buscando subvenção econômica.

Gerenciamento do Processo

Gestão de Ativos

7. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazename nto e Preservação	Proteção (acesso)	Recuperaçã o e uso	Retenção	Disposição
(NA)	(NA)	(NA)	(NA)	(NA)	(NA)

8.ANEXOS

Carta / Oficio n.º

ANEXO I - Modelo de Carta que encaminha novamente o Contrato de Incorporação de Rede para Assinatura e Rubrica.

Campinas, xx de mês de xxxx Á A/C – Fulano

CEP 13035-000 – R./AV, Município – Estado

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:15743Instrução1.6Leandro Strabello27/04/202354 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Título do Documento: Execução de Obras e Unive

Informamos que a Distribuidora ______ energizou a rede no endereço....., conforme solicitação formal de V.Sa. para evitar transtornos que a falta de energia causa aos clientes em condições de serem ligados. (adaptar esta redação a cada caso concreto)

Entretanto, o Decreto 98.335, Art. 143 de 26 de Outubro de 1.989 e a REN 1000/ANEEL, de 07/12/2021, estabelecem que as obras construídas deverão ser incorporadas aos bens e instalações do concessionário quando concluídas.

Assim, esta rede deveria ter ser sido incorporada ao património da Distribuidora antes da energização momento pelo qual a concessionária passaria a dar manutenção, e até o momento não foi, em face de não assinatura do contrato de incorporação de rede.

Diante do exposto estamos encaminhando novamente o contrato de incorporação de rede, anexo para assinatura e rubrica.

Decorridos 30 dias após o recebimento desta, e não havendo manifestação, estaremos providenciando a devida incorporação da rede para atender o dispositivo da legislação.

Atenciosamente, Gerente de Gestão de Ativos

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:15743Instrução1.6Leandro Strabello27/04/202355 de 69



Tipo de Documento:	Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

ANEXO II - Instalação de ramal de conexão, kit de instalação interna e padrão de entrada - Conexão Gratuita Rural

Municipio	Codigo do IBGE	Endereço	Titular	UC	NIS	Data de Ligação	Coordenadas Georreferenciadas	Padrão de Entrada (Monofásico com Poste / Monofásico sem Poste / Bifásico com Poste / Bifásico sem Poste / Não Instalado)	kit de instalação interna (Instalado / Não Instalado)	Custo Direto de Instalação (R\$)

OBS: Incluída a coluna NIS pela REN 651 de 03.03.2015

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:15743Instrução1.6Leandro Strabello27/04/202356 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

ANEXO III – Procedimento para cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora – ERD

O encargo de responsabilidade da distribuidora, denominado ERD, é determinado pela seguinte equação:

$ERD = Demanda_{ERD} \times K$, onde

Demanda_{ERD} = demanda a ser atendida ou acrescida para o cálculo do ERD, , em quilowatt (kW).

Em se tratando de consumidores do grupo A, a **Demanda**_{ERD} é a demanda contratada, se enquadrada na modalidade tarifária horária verde, a demanda contratada no posto tarifário fora de ponta, se enquadrada na modalidade tarifária horária azul ou o valor do uso contratado para seguimento fora de ponta, devendo ser feita a média ponderada, caso tenham sido contratados valores mensais diferenciados.

Nos casos em que for necessária a elaboração do parecer de acesso, a **Demanda**_{ERD} deve ser determinada pela média ponderada das demandas a serem contratadas pelo CLIENTE, no período de vida útil dos ativos da distribuidora e estabelecidos em Resolução Homologatória pela ANEEL.

Em se tratando de aumento de carga na mesma tensão de fornecimento, deve ser considerado para o cálculo de ERD o valor da demanda acrescida, isto é, a demanda referente ao aumento de carga.

Já o **fator de cálculo K**, é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$K = 12 \ x \left(TUSD \ Fio \ B_{fp} \right) x \left(1 - \alpha \right) x \ \frac{1}{FRC} \quad \text{, onde} \label{eq:K}$$

TUSD Fio B_{fp} = Parcela da TUSD no posto tarifário fora de ponta, composta pelos custos regulatórios decorrentes do uso dos ativos de propriedade da própria distribuidora, que remunera o investimento, o custo de operação e manutenção e a depreciação dos ativos, em Reais por quilowatt (R\$/kW);

 α = Relação entre os custos de operação e manutenção, vinculados diretamente à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, como pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas, e os custos gerenciáveis totais da distribuidora – Parcela B, definidos na última revisão tarifária: e

FRC = Fator de recuperação do capital que traz a valor presente a receita uniforme prevista, sendo obtido pela equação:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	57 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

$$FRC = \frac{WAAC\,x\,(1+WAAC)^n}{(1+WAAC)^n-1} \quad \text{, onde} \quad \label{eq:frc}$$

WAAC = Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) definido na última revisão tarifária da distribuidora, antes dos impostos.

n = Período de vida útil, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual "d" definida na última revisão tarifária, sendo obtido pela equação:

$$\mathbf{n} = \frac{100}{d}$$

- √ O valor de ERD tem como limite o Custo Total da Obra CTO orçado pela distribuidora.
- ✓ Todos os componentes necessários para o cálculo do ERD serão estabelecidos e divulgados pela ANEEL, quando da publicação da Resolução Homologatória referente a cada revisão ou reajuste tarifário das distribuidoras, incluindo-se como anexo a tabela preenchida conforme o modelo seguinte.

PARÂMETRO PARA CÁLCULO D	PARÂMETRO PARA CÁLCULO DE ERD (Resolução Normativa)								
(Sub) grupo tarifário BT B2ru B2 Irr B3 AS A4 A3a A3 A3									
К									
TUSD fio B – fora de ponta (R\$/KW)									
WACC depois dos tributos (%)									
Carga tributária									
Parcela B Revisão (R\$)									
Taxa de depreciação – D (%)									
Operação e manutenção – O&M (R\$)									

Atualização e manutenção sistêmica para cálculo do ERD

Para realizar o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD), o sistema utilizado atualmente é o SAP/ECC - Módulo PLM. A partir da internalização nesse sistema de todos os parâmetros de cálculo do ERD, é possível que os dados sejam utilizados por demais sistemas satélites.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	58 de 69

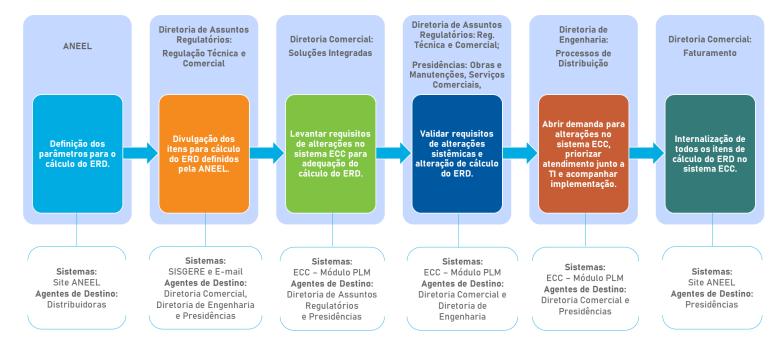


Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

A partir das definições e atualizações na regulamentação setorial, referente ao cálculo do ERD e seus parâmetros, faz-se necessário que o sistema utilizado seja atualizado. Para tanto, há o fluxo de atualização do cálculo do ERD a seguir, contendo os sistemas envolvidos, atribuições e áreas responsáveis em cada etapa.



- 1. A primeira etapa do fluxo é a definição ou atualização dos parâmetros e modo de cálculo do ERD, feita pela ANEEL e divulgada às distribuidoras via site da própria agência reguladora.
- 2. Após divulgação das atualizações feitas pela ANEEL, a coordenação de Regulação Técnica e Comercial da Diretoria de Assuntos Regulatórios é responsável por informar as mudanças definidas quanto ao cálculo do ERD para as empresas a seguir (via e-mail e portal SISGERE):
 - Diretoria Comercial: Sistemas Comerciais e Faturamento
 - Diretoria de Engenharia: Gerência de Processos de Distribuição
 - Presidências: Obras & Manutenção e Serviços Comerciais
- 3. Dando início ao processo de atualização sistêmica, a coordenação de Sistemas Comerciais da Diretoria Comercial é responsável por levantar os requisitos de alterações no sistema ECC para adequação no cálculo do ERD.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	59 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

4. Os requisitos levantados devem ser analisados e validados pelas áreas de negócio a seguir. A validação dos requisitos será feita via e-mail corporativo, evidenciando que todas as áreas envolvidas estão de acordo com as alterações a serem feitas no sistema ECC para adequação no cálculo do ERD.

- Diretoria de Assuntos Regulatórios: Regulação Técnica e Comercial
- Diretoria de Engenharia: Gerência de Processos de Distribuição
- Presidências: Obras & Manutenção e Serviços Comerciais

5. Após validação dos requisitos, a Diretoria Comercial (Sistemas Comerciais) irá consolidar as contribuições das áreas envolvidas, especificar as alterações sistêmicas necessárias e solicitar à Diretoria de Engenharia (Gerência de Processos de Distribuição) a abertura da demanda para atualização do sistema ECC – Módulo PLM.

A Diretoria de Engenharia (Gerência de Processos de Distribuição) será responsável por abrir a demanda para atualização do sistema ECC – Módulo PLM, priorizar o atendimento junto à TI e acompanhar a implementação.

Também é de responsabilidade da Diretoria de Engenharia (Gerência de Processos da Distribuição) informar a Diretoria Comercial (Sistemas Comerciais) quando a demanda for disponibilizada para testes em ambiente de Qualidade.

A etapa de homologação da demanda será conduzida pela Diretoria Comercial, em conjunto com as Presidências (Obras & Manutenção e Serviços Comerciais). Caso seja necessário, a Diretoria de Engenharia apoiará a homologação mediante sinalização das áreas envolvidas.

Após a implementação da demanda em ambiente de Produção, as alterações feitas devem ser divulgadas pela Diretoria Comercial às seguintes áreas:

- Diretoria de Assuntos Regulatórios: Regulação Técnica e Comercial
- Diretoria Comercial: Sistemas Comerciais e Faturamento
- Presidências: Obras e Manutenções e Serviços Comerciais
- Diretoria de Engenharia: Processos de Distribuição
- 6. Sempre que houver revisão ou reajuste tarifário de todas as distribuidoras do Grupo CPFL, o processo de internalização de todos os componentes de cálculo do ERD no sistema ECC é de

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	60 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

responsabilidade da Diretoria Comercial. Esse processo se inicia com a adequação dos dados aos parâmetros solicitados no sistema ECC, feita pela coordenação de Soluções Integradas de Processos Comerciais. Após adequações feitas, a área de Faturamento é responsável por internalizar os dados já parametrizados no sistema ECC.

Pontos de Atenção

Em se tratando de obras **de total responsabilidade da distribuidora ou do cliente,** não são passíveis de ERD, como: remoção de postes, ligação provisória, iluminação pública, etc. as áreas **não devem** utilizar o valor de demanda para cálculo.

A categoria de TUSD FIO B deve ser definida com base na atividade exercida, classificação tarifária (residencial, rural, etc.), grupo, subgrupo tarifário (A1, A2, A3a, A3, A4 e BT), posto tarifário e o mercado faturado.

As tabelas de atividades exercidas encontram-se disponíveis no GED – Tabelas de Códigos de Atividades para definição de TUSD Fio B, para consulta.

Aos valores de TUSD Fio B, devem ser aplicados os descontos previstos na regulamentação, vedada a aplicação de mais de um desconto, devendo a distribuidora aplicar aquele mais favorável ao consumidor.

Sempre que o mesmo projeto atender mais de um consumidor com valor de TUSD FIO B diferente, a demanda a ser calculada, conforme Orientação Técnica, **não deve ser totalizada**, deve ser obtida para cada tipo de TUSD FIO B o valor monetário de ERD individual é que deve ser totalizado.

Exemplos:

Atividade: Frigorífico com atendimento em 13,8 KV localizado em zona rural => subgrupo para definição de TUSD FIO B = A4 OUTRAS CLASSES E ATIVIDADES;

Atividade: Cooperativa com atendimento em 13,8 kV localizada em zona rural => subgrupo para definição de TUSD FIO B = A4 RURAL;

Atividade: Cooperativa com atendimento em baixa tensão, localizada em zona rural => subgrupo para definição de TUSD FIO B = BT.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	61 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Execução de Obras e Universalização do Atendimento

1) Cálculo de ERD para Atender Aumento de Carga na Mesma Conexão - até 50 kW na mesma classe de tensão

Se for necessário o **acréscimo de fases** da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV **e também de extensão da rede** em tensão igual ou superior a 2,3 kV, deve ser calculado o encargo de responsabilidade da distribuidora considerando o valor da demanda acrescida, referente ao aumento de carga.

Sendo necessária a extensão de rede em tensão inferior a 2,3 kV e/ou igual ou superior a 2,3 kV, não deve ser calculado o valor de ERD, por tratar-se de obra com Conexão Gratuita.

A distribuidora deve atender, gratuitamente, à solicitação de aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que a carga instalada após o aumento não ultrapasse 50 kW e não seja necessário realizar acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV.

O aumento de carga para unidades consumidoras atendidas por meio de sistemas individuais de geração de energia elétrica com fontes intermitentes ou microssistemas de geração de energia elétrica isolada, onde haja restrição na capacidade de geração, deve observar o disposto em regulamento específico.

2) Cálculo de ERD para Atender Aumento de Carga na Mesma Conexão - que ultrapassa carga total de 50 kW na mesma classe de tensão

Deve ser calculado o encargo de responsabilidade da distribuidora considerando o valor da demanda acrecida, referente ao aumento de carga.

3) Calculo de ERD para atender solicitação de fornecimento em propriedade ainda NÃO ATENDIDA, cuja carga instalada seja maior que 50 kW, a ser enquadrada no grupo B

ERD = Encargo de Responsabilidade da Distribuidora = (demanda x R\$/kW) - calcular com base no valor da demanda, apurado conforme –Orientação Técnica Cálculo do MUSD e do Fator de Proporcionalidade na Ligação de Consumidores - GED 11620.

4) Calculo de ERD para atender solicitação de fornecimento em propriedade JÁ ATENDIDA, cuja carga instalada seja maior que 50 kW, a ser enquadrada no grupo B

Tratar como atendimento do 2º ou demais pontos de fornecimento na mesma propriedade, onde:

ERD = Encargo de Responsabilidade da Distribuidora = **(demanda x R\$/kW)** - calcular com base no valor da demanda, apurado conforme Orientação Técnica Cálculo do MUSD e do Fator de Proporcionalidade na Ligação de Consumidores - GED 11620.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	62 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

5) Cálculo de ERD para Atender Aumento de Carga com Alteração de Conexão / Mudança de classe de Tensão (BT para MT, A4 para A3, A3 para A2 e A2 para A1)

Tratar como ligação nova, na nova classe de tensão, considerando para a determinação de ERD a demanda contratada, em kW, se enquadrada na modalidade tarifária convencional binômia ou horária verde, a demanda contratada no posto tarifário fora de ponta, se enquadrada na modalidade tarifária horária azul ou o valor do uso contratado para seguimento fora de ponta, devendo ser feita a média ponderada caso tenham sido contratados valores mensais diferenciados.

6) Cálculo de ERD quando a Obra atender mais de uma Unidade Consumidora

Sempre que a mesma obra atender mais de uma unidade consumidora, o valor de ERD deve ser apurado individualmente para cada unidade consumidora.

A somatória dos valores de ERD apurados individualmente para cada unidade consumidora deve ser considerada no cálculo da participação financeira

Observação:

A somatória dos valores de ERD, quando houver, está limitado ao custo da ODI proporcionalizada.

7) Cálculo de ERD para atendimento do 2º ou demais pontos de fornecimento na mesma propriedade

Calcular o valor de ERD com base no valor da demanda referente a carga a ser ligada, seja para ligação nova ou aumento de carga, ainda que menor ou igual a 50 kW.

8) Cálculo de ERD para atendimento de Ligação Nova em Ambiente de Contratação Livre, seja para consumidores livres ou especiais

Para o cálculo de ERD aplica-se a TUSD fio B sem desconto, respeitando as tarifas vigentes homologada via resolução.

9) Cálculo de ERD para Atendimento a Prédios de Múltiplas Unidades ou Outros Atendimentos Simultâneos

O valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, deve ser calculado considerando – a somatória das demandas das unidades prontas e com condições de apresentarem o pedido de ligação quando da realização do orçamento por parte da distribuidora.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	63 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

10) Cálculo de ERD para Atendimento de Cargas Perturbadoras (ligação nova ou aumento de carga), declaradas pelo Cliente

Deve ser atendida, gratuitamente, desde que a carga instalada após o aumento não ultrapasse 50 kW e não seja necessário realizar acréscimo de fases da rede em tensão igual ou superior a 2,3 kV.

Atendimento em condições diferentes, carga instalada maior que 50 kW, o valor de ERD deve ser apurado com base na carga declarada.

Entretanto, se o consumidor utilizar à revelia da concessionária, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição e a regularização depender de obra na rede, **o custo será de total responsabilidade do causador,** conforme previsto no Art. 44 da REN 1000/ANEEL.

11) Cálculo de ERD para Obras de Interligação de Loteamentos

O valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, deve ser calculado considerando o somatório das demandas das unidades já edificadas e com condições de apresentarem o pedido de ligação quando da realização do orçamento por parte da distribuidora ou, no caso de parcelamento integrado à edificação, o somatório das demandas previstas em todas as unidades projetadas, independente das cargas ser até 50kW ou entre 51kW e 75kW;



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

ANEXO IV - Procedimento para cálculo da participação financeira do consumidor - PFC

Para atender solicitação de fornecimento para unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, cuja carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no grupo B, que possa ser efetivada

I – Mediante extensão de rede, em tensão inferior a 2,3 kV, inclusive instalação ou substituição de transformador, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede em tensão igual ou inferior a 138 kV; ou

II – Em tensão inferior a 2,3 kV, ainda que seja necessária a extensão de rede em tensão igual ou inferior a 138 kV, observado o respectivo plano de Conexão Gratuita de energia elétrica da distribuidora.

A distribuidora deve atender gratuitamente.

1) Para Consumidores do Grupo B - Ligação Nova

PFC = CO - ERD, onde:

PFC = Participação Financeira do Consumidor

CO = Custo da Obra Proporcionalizado. Obter conforme Orientação Técnica Cálculo do MUSD e do Fator de Proporcionalidade na Ligação de Consumidores - GED 11620.

ERD = Encargo de Responsabilidade da Distribuidora = **(Demanda x R\$/kW)** - calcular com base no valor da demanda apurado conforme Orientação Técnica Cálculo do MUSD e do Fator de Proporcionalidade na Ligação de Consumidores - GED 11620.

2) Para Consumidores do Grupo A – Ligação Nova

PFC = CO - ERD, onde:

PFC = Participação Financeira do Consumidor

CO = Custo da Obra Proporcionalizado. Calculado conforme Orientação Técnica Cálculo do MUSD e do Fator de Proporcionalidade na Ligação de Consumidores - GED 11620.

Custo da Obra para Atendimento ao Cliente = Custo Proporcionalizado

ERD = Demanda_{ERD} x R\$/kW) = Encargo de Responsabilidade da Distribuidora.

A Demanda_{ERD} é a demanda contratada, se enquadrada na modalidade tarifária horária verde, a demanda contratada no posto tarifário fora de ponta, se enquadrada na modalidade tarifária

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	65 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

horária azul ou o valor do uso contratado para seguimento fora de ponta, devendo ser feita a média ponderada caso tenham sido contratados valores mensais diferenciados.

Para possibilitar o cálculo, as áreas de atendimento do Grupo A devem informar para a área técnica o valor da demanda contratada no campo parecer comercial do portal de projetos particulares.

3) Para alteração da Demanda Contratada após o período de testes

Após o período de testes, ocorrendo alteração da demanda contratada, as áreas de atendimento de clientes do grupo A devem recalcular o valor da PFC, referente a obra realizada e proceder da seguinte forma:

Atualizar o custo da obra (CO) com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, **quando positivo**, ocorrida no período entre a data do pagamento efetuado pelo cliente e a data de ajuste do valor da PFC;

Atualização do custo da obra = (Custo da Obra / Índice Acumulado do IPCA vigente na data do pagamento) x Índice Acumulado do IPCA na data de Ajuste do Valor de PFC

Observação:

Utilizar os índices acumulados de IPCA - Indicadores FP

Recalcular o valor de ERD com base na nova demanda contratada observando o procedimento do subitem 5.3.2

Atualizar o valor recalculado com base na nova demanda contratada com base na variação do IPCA, quando positivo, ocorrida no período entre a data do pagamento efetuado pelo cliente e a data de ajuste do valor da PFC;

Efetuar novo cálculo da Participação Financeira do Consumidor – PFC, conforme fórmula acima (PFC = CO – ERD).

Deve ser providenciada a cobrança ou devolução do valor da diferença de ERD, quando for o caso.

Exemplo de Cálculo do valor de PFC para Consumidores do Grupo A:

Seja a ligação de um consumidor, com as seguintes características:

Ramo de Negócio: Frigorífico

Fornecimento em 13,8 kV: Grupo A4

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	66 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Custo Total da Obra = R\$ 250.000,00

Custo para Atendimento ao Cliente = Custo da obra Proporcionalizado - calculado conforme Orientação Técnica Cálculo do MUSD e do Fator de Proporcionalidade na Ligação de Consumidores - GED 11620.

Custo da Obra (CO) para Atendimento ao Cliente = R\$ 175.000,00

Demanda Contratada = 600 kW

Cálculo da Participação Financeira do Consumidor (PFC)

Participação Financeira do Consumidor (PFC) = CO - ERD

 $PFC = CO - (Demanda_{ERD} \times R\$/kW) =$

PFC = R\$ 175.000,00 - (600 kW x R\$ 214,30)

PFC = R\$ 175.000,00 - R\$ 128.581,14

PFC = R\$46.418,86

A área de atendimento do grupo A deve emitir fatura no sistema para cobrança do valor de R\$ 46.418,86, observando o procedimento do subitem 5.3.4.

EXEMPLO: Cálculo de Participação Financeira, no caso de redução da Demanda Contratada de 600 kW para 400 kW, por exemplo, definida após o período de teste

Demanda contratada alterada de 600 kW para 400 kW;

Custo da Obra para Atendimento ao Cliente atualizado pela variação do IPCA de 1,064% no período entre a data do pagamento da PFC e data do novo cálculo após o período de testes, onde: (CO) = R\$ 175.000,00 x 101,06 = R\$ 176.862,00;

ERD calculado com base na Demanda Contratada de 400 kW = 400 x R \$ 214,30 = R \$ 85.720,00.

```
PFC = R$ 176.862,00 - (R$ 85.720,00 x 101,06 (variação do IPCA de 1,064%) = PFC = R$ 176.862,00 - R$ 86.632,06 = R$ 90.229,94
```

Cálculo da Diferença de valor de PFC entre o valor inicialmente calculado com base na demanda de 600 kW e 400 kW definido após o período de testes = R\$ 90.229,94 – R\$ 47.411,91 (= R46.418,86 x 101,064) = R\$ 42.818,03.

A área de atendimento do grupo A deve emitir fatura para cobrança complementar da diferença de valor de PFC apurada de R\$ 42.418,03

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	67 de 69



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Para emissão da fatura de cobrança, observar o procedimento do subitem 5.3.4 e encaminhar por carta ao cliente para pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis.

4) Cálculo para Atendimento de Cargas Perturbadoras (ligação nova ou aumento de carga) declaradas pelo Cliente

O valor de PFC será a diferença positiva entre o custo da obra para atendimento do cliente e o valor de ERD apurado com base na carga declarada.

Entretanto, se o consumidor utilizar à revelia da concessionária, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição e a regularização depender de obra na rede, **o custo será de total responsabilidade do causador**, conforme previsto no Art. 44 da Resolução 1000/ANEEL.

5) Cálculo para Obras de Interligação de Loteamentos

Para calcular o valor de PFC, devem ser observados os seguintes procedimentos:

Apurar o custo da obra de interligação, proporcionalizando individualmente todos os itens do orçamento que impliquem em reserva de capacidade no sistema, conforme Orientação Técnica Orientação Técnica Cálculo do MUSD e do Fator de Proporcionalidade na Ligação de Consumidores - GED 11620.

Calcular o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando para – a Demanda_{ERD} a somatória das demandas das unidades já edificadas e com condições de apresentarem o pedido de ligação quando da realização do orçamento por parte da distribuidora ou, no caso de parcelamento integrado à edificação, o somatório das demandas previstas em todas as unidades projetadas;

O custo a ser imputado ao responsável pela implantação do parcelamento é a diferença positiva entre o orçamento da obra de conexão, apurado conforme item "a" e o encargo de responsabilidade da distribuidora - ERD, calculado conforme item "b.

9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	68 de 69



Tipo de Documento: Procedimento Área de Aplicação: Gestão Comerc

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Evapuação do Ob

Execução de Obras e Universalização do Atendimento

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	GERENCIA GESTAO COMERCIAL	Gabriel Leite Franco
CPFL Paulista	GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUIÇÃO	Vlamir Aparecido Bueno
CPFL Paulista	GERENCIA GESTAO COMERCIAL	Letícia Reis da Silva
CPFL	GERENCIA GESTAO COMERCIAL	Marcelo Henrique Povero Silva

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações e Relação à Versão Anterior	
1.1 23/06/2015		Adequação dos procedimentos para atender a Resolução nº 670/ANEEL de 14/07/2015.	
1.2	15/12/2016	Adequação dos procedimentos para atender a Resolução nº 414/ANEEL	
1.3	03/09/2018	Incorporação dos procedimentos de Participação Financeira de Consumidores na Execução de Obras e Loteamentos e Condomínios Horizontais e adequado conforme Norma 0.	
1.4 14/02/2020		1 - Anexos do documento incluídos diretamente no tópico "8. ANEXOS"; 2 - Atualizado o conteúdo do tópico "8.3. ANEXO III" 2.1. Incluído o procedimento de atualização e manutenção sistêmica para cálculo do ERD 3 - Corrigido a definição da categoria TUSD FIO B.	
1.5	1.5 28/02/2020 Adequação para atender à Resolução nº 100 de 07/12/2021.		

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15743	Instrução	1.6	Leandro Strabello	27/04/2023	69 de 69